ADESÃO A ATA
Ata de Registro de Preço n.º 004-2025

AO SETOR DE CONTRATOS
SR. Eliaquim Santos Costa

REFERÊNCIA: Adesão à Ata de Registro de Preço 004-2025, referente ao Processo Administrativo nº 007/2025, realizado e gerenciado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. Em atenção à **Justificativa Técnica** apresentada pelo Coordenador de Licitação, no que tange à viabilidade e economicidade da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004-2025,** oriunda do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru, e considerando as disposições normativas pertinentes, verifica-se que foram **atendidos os requisitos legais exigidos para a adesão de órgãos não participantes**, nos termos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. Para fins de fundamentação e integral cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, transcreve-se, na íntegra, o **art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
...
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3. A análise técnica apresentada demonstra **o integral cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do §2º** do artigo supracitado, tendo em vista que:

3.1. A vantajosidade da adesão resta plenamente justificada, considerando a necessidade iminente de **para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município**, de forma a assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.
3.2. A demonstração da compatibilidade dos preços registrados foi realizada mediante **comparação com os valores praticados no mercado**, com base na **tabela SINAPI**, restando evidenciado que os preços constantes da ata em questão são **substancialmente inferiores, o que justifica a adesão como medida de economia e otimização dos recursos públicos**.

4. Ademais, consta nos autos parecer jurídico e da controladoria favorável para a adesão a ata de registro de preços, demonstrando a legalidade do processo.
Isto posto, **DETERMINO**, portanto, que:

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código verificador: 1616 Código de autenticação: 3a7b1b0a0a3a6b6c4a9b5e1f0d8c2a4e
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B7C0-1B0A-0A3A-6B6C

1. Seja formalizado contrato com a empresa SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.888.763/0001- 49, ENDEREÇO: situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, conforme tabela a seguir.

ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
01	9.000,00	HORA	CALCETEIRO	27,34	34,24	R$ 308.160,00
02	19.200,00	HORA	SERVENTE	19,41	24,31	R$ 466.752,00
03	402,00	HORA	ELETRICISTA	27,88	34,91	R$ 14.033,82
04	402,00	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	20,46	25,62	R$ 10.299,24
05	402,00	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	27,29	34,18	R$ 13.740,36
06	402,00	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	20,02	25,07	R$ 10.078,14
07	18.000,00	HORA	PEDREIRO	27,51	34,45	R$ 620.100,00
08	2.820,00	HORA	CARPINTEIRO	27,28	34,16	R$ 96.331,20
09	12.000,00	HORA	PINTOR	27,36	34,26	R$ 411.120,00
10	1.200,00	HORA	SERRALHEIRO	27,29	34,18	R$ 41.016,00
11	1.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	20,06	25,12	R$ 30.144,00
12	600,00	HORA	TOPOGRAFO	37,29	46,70	R$ 28.020,00
13	600,00	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	17,32	21,69	R$ 13.014,00
14	600,00	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	28,42	35,59	R$ 21.354,00
15	2.820,00	HORA	ENCARREGADO GERAL	36,84	46,14	R$ 130.114,80
16	3.000,00	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	43,93	55,02	R$ 165.060,00
17	3.000,00	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	30,84	38,62	R$ 115.860,00
18	3.900,00	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	36,53	45,75	R$ 178.425,00
19	1.200,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	129,23	161,86	R$ 194.232,00
20	1.020,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	133,72	167,48	R$ 170.829,60
21	900,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	147,71	185,00	R$ 166.500,00
22	1.200,00	HORA	ARMADOR	27,29	34,18	R$ 41.016,00
23	3.000,00	HORA	MESTRE DE OBRAS	50,88	63,72	R$ 191.160,00
24	15.000,00	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	29,94	37,49	R$ 562.350,00
25	1.200,00	HORA	VIDRACEIRO	19,60	24,54	R$ 29.448,00
26	1.020,00	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	133,48	167,18	R$ 170.523,60
27	28.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19,51	24,43	R$ 688.926,00
28	1.200,00	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	39,40	49,34	R$ 59.208,00
29	1.020,00	HORA	ELETROTÉCNICO	34,71	43,47	R$ 44.339,40
30	1.020,00	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	31,32	39,22	R$ 40.004,40
31	6.000,00	HORA	JARDINEIRO	20,24	25,35	R$ 152.100,00

O valor total da contratação visada é de R$ 5.184.259,56 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Encaminhe-se com urgência, em razão da **necessidade de celeridade na solução da demanda e da preservação do interesse público**.

Juazeiro (BA), 22 de setembro 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária de Administração

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A7C9-0183-A3A6-0C4B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 59C5-A43A-DCA5-DAF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 22/09/2025 15:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59C5-A43A-DCA5-DAF1

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 487/2025

PROCESSO DE ADESÃO DE ATA

Ata ARP nº 004/2025

Processo Administrativo n° 007/2025

Pregão Eletrônico n° 007/2025

Órgão gerenciador: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru

EMENTA: *ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA. Lei 14.133/2021. Decreto 056/2024*

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de procedimento administrativo de adesão a ata de registro de preços, *prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município,* oferecidos pela empresa SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49.

Em suma, a Secretária de Administração (SEAD) requereu da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável adesão a ata ARP nº 004/2025, pretendendo alcançar o objetivo acima transcrito.

Vieram os presentes autos de processo de licitação de forma digital (*Proc. Administrativo 10.509/2025*) com diversas documentações e arquivos digitais.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DO REGIMENTO INSTITUÍDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Destaca-se que em abril de 2021 o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) editou a Instrução Cameral nº 001/2021, revogando a Instrução Cameral nº 002/2012. Pelo novo entendimento, **é possível a adesão a Ata de Registro de Preços** desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. existência de decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços – SRP, na esfera do Ente licitador, autorizando a previsão de adesão de órgãos não participantes a atas de SRP;
2. permissão do "carona" no instrumento convocatório específico do certame que o Ente licitador entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preços;
3. estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes;
4. anuência do órgão gerenciador;
5. observância à vigência da ata e aos limites quantitativos fixados no decreto autorizativo e na ata específica para a adesão;
6. concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação;
7. demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão;
8. o ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação; e

9. publicidade do termo de adesão e das aquisições dele decorrentes.

Deste modo, passa-se a analisar cada item, mas destaca-se que tais requisitos não afastam a necessidade de **demonstração de existência de recursos orçamentários antes da efetivação da contratação**, o que deve ser certificado.

2.3 – EXISTÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Para a demonstração do preenchimento deste requisito, o Município de Juazeiro deve instruir o processo com cópia do ato normativo regulamentador do Ente Federado em que o órgão gerenciador está vinculado.

No caso em apreço, o órgão gerenciador é a Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru. Nessa ambiência, não consta nos autos nenhum ato normativo deste Consórcio regulamentando a Lei Federal nº 14.133/2021, muito menos a adesão à ata, objeto da presente análise.

Primeiro item não atendido, portanto.

2. 4 – PERMISSÃO DO "CARONA" NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESPECÍFICO DO CERTAME QUE O ENTE LICITADOR ENTENDA POSSÍVEL A ADESÃO À ATA DAQUELE REGISTRO DE PREÇOS

O Edital juntado aos autos, em seu item 4 (e seguintes), prevê que a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços.

Tem-se, assim, o preenchimento do segundo requisito.

2.5– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A regulamentação das quantidades a serem adquiridas pelos órgãos não participantes está prevista no itens 4.9 e 4.10 do edital:

> 4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

> itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
>
> 4.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Nesse sentido, há manifestação no sentido da utilização do montante de R$ 5.184.259,56 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Tem-se, assim, o preenchimento do terceiro requisito.

2.6 – ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A anuência do Órgão Gerenciador foi dada por meio do Of. Gab. n° 266/2025 (despacho n° 2).

2.7 - OBSERVÂNCIA À VIGÊNCIA DA ATA E AOS LIMITES QUANTITATIVOS FIXADOS NO DECRETO AUTORIZATIVO E NA ATA ESPECÍFICA PARA A ADESÃO

A Ata de Registro de Preços tem vigência de 1 (um) ano, estando a solicitação de adesão dentro da validade da referida Ata.

2.8 – CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO FORNECEDOR VENCEDOR DA LICITAÇÃO

A anuência da empresa vencedora foi dada por meio da carta de anuência no despacho 2, OFÍCIO Nº018/2025.

2.9 - DEMONSTRAÇÃO DO GANHO DE EFICIÊNCIA, DA VIABILIDADE E DA ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Nesse sentido, a Instrução Cameral nº 001/2021 elenca o que o aderente deve demonstrar:

> *a) a compatibilidade do produto objeto da ata cuja adesão se deseja e de todas as condições nela previstas com a necessidade a ser atendida;*
> *b) a vantajosidade do preço registrado em relação aos praticados no mercado para o específico objeto;*
> *c) razões que justificam a escolha da adesão ao invés da instauração de licitação própria e publicidade do contrato firmado com o fornecedor.*

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

> ***Em nenhuma hipótese o Gestor poderá se valer do instrumento sob estudo para se furtar do dever geral de licitar. A utilização da figura do "carona" de forma ilimitada e sem a observância dos requisitos acima explicitados (obrigatórios à sua viabilização) será passível de reprimenda por parte deste Tribunal de Contas na análise do caso concreto****, uma vez que podem representar afronta aos princípios da obrigatoriedade da licitação, da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, da probidade administrativa e da competitividade.*

Observa-se que, conforme despacho da autoridade competente, "*a demonstração da compatibilidade dos preços registrados foi realizada mediante comparação com os valores praticados no mercado, com base na tabela SINAPI, restando evidenciado que os preços constantes da ata em questão são substancialmente inferiores, o que justifica a adesão como medida de economia e otimização dos recursos públicos*".

2.10 – O ENTE NÃO PARTICIPANTE QUE ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVE UTILIZAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL PREVISTO NO PROCESSO LICITATÓRIO DO SRP

Apenas a título de orientação, uma vez efetivada a aderência, a SEAD é obrigada a utilizar a minuta de contrato anexada ao instrumento convocatório, sendo permitido apenas alterações para a inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

2.11 – PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO E DAS AQUISIÇÕES DELE DECORRENTES

O último requisito elencado pelo TCM/BA é o dever de publicidade do termo de adesão e das aquisições feitas, **devendo se proceder com a publicação da adesão e extrato do contrato no Diário Oficial do Município**.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que o setor demandante complemente o expediente com a juntada de cópia do ato normativo que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru, órgão gerenciador da ata em

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

análise, de modo a viabilizar a aferição do cumprimento do requisito estabelecido pela Instrução Cameral nº 001/2021 do TCM/BA. A ausência desse documento pode comprometer a regularidade do processo, uma vez que tal contratação é de grande vulto e o TCM/BA será um dos órgãos de controle externo a, eventualmente, analisar tal expediente.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, pela permissibilidade jurídica da adesão em tela, CONTUDO sugere-se a complementação do expediente, conforme parágrafo anterior.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se autuar, numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 04 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

DESPACHO

ANÁLISE PRELIMINAR E AUTUAÇÃO

1 – Trata-se de Processo Administrativo, oriundo da Secretaria de Administração, visando a "C*ontratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro".*

Considerando o Despacho de Autorização da Autoridade Competente, que determinou a realização de minuciosa pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais para verificar a existência de atas de registro de preços vigentes que contemplem serviços similares aos que este Município pretende contratar,

Considerando que o setor de cotação procedeu à devida pesquisa na rede mundial de computadores, abrangendo diários oficiais de diversos municípios, portais de compras governamentais e o próprio PNCP,

Considerando que o setor de cotação encontrou uma Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, originária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, que apresenta itens similares aos pretendidos nesta contratação, inclusive com descrição detalhada e valores unitários compatíveis com os serviços que o Município necessita adquirir,

Considerando que o setor de cotação apresentou cotações atuais com empresas do ramo com valores superiores aos registrados na Ata 004/2025,

Considerando que os valores das cotações das empresas são parecidos com os valores estabelecidos na planilha encaminhada pelo setor de engenharia com base na tabela SINAP.

Considerando que os valores registrados em Ata de Registro de Preços n.º 004/2025 demonstrou-se ser mais vantajosa economicamente, tendo em vista que os preços registrados para os serviços nela contemplados são significativamente inferiores aos valores atualmente estimados pelo Município,

Considerando que a procuradoria juridica do municipio emitiu parecer favorável para a adesão a ata de registro de preços, demonstrando a legalidade do processo,

Considerando que a controladoria emitiu parecer favorável para a adesão a ata de registro de

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDOC.seam Código do documento: 3a7b1084-9e74-4e1e-8e2e-0e0b0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3a7b-1084-9e74-4e1e-8e2e-0e0b0e0e0e0e

preços, e que a mesma atende as exigncias legais,

Resolve,

Encaminhar o processo para autoridade competente para análise e caso, seja de interesse da administração, autorizar a adesão a ata de registro de preços.

Juazeiro (BA), 22 de setembro de 2025.

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Assessor de Licitações e Contratos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDOC.seam Código do documento: 03b4b1ba-b7a7-4e9f-a6d1-2e7a4f3c8b90
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/a7d1-0848-3078-4AF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 001C-0304-3AFE-297A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 22/09/2025 14:24:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/001C-0304-3AFE-297A

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/12/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004340092.00-29	CNPJ/CPF: 19.888.763/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R DOS AIMORES		NÚMERO: 2001
COMPLEMENTO: SALA 414,	BAIRRO: LOURDES	CEP: 30140074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000911309746

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 19.888.763/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:27:12 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.
Código de controle da certidão: **15B2.0A21.3218.B9B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801a724a7

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **AFKKEGNLLL**
Documento/Certidão nº **33.554.292** Exercício: **2025**
Emissão em: **03/10/2025** Requerimento em: **08:33:56** Validade: **02/11/2025**

Nome: **SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **19.888.763.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Processo: 0557926 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.888.763/0001-49
Certidão nº: 51137089/2025
Expedição: 02/09/2025, às 12:21:25
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.888.763/0001-49**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000065-16.2023.5.05.0651 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Vigência

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 78, **caput**, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos

quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá ceder o uso do SRP digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover, na hipótese de compra nacional, a divulgação do programa ou projeto federal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput.**

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Seção II

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** do § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Parágrafo único. O disposto no **caput** observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico-operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTE

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Art. 39. O Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Revogações

Art. 40. Ficam revogados em 30 de dezembro de 2023:

I - o Decreto nº 7.892, de 2013;

II - o Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; e

III - o art. 1º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Vigência

Art. 41. Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2023 - Edição extra

*

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ASSUNTO: ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA e Determinação de Providências para a Adesão à Ata de Registro de Preços

1. Em atenção à **Justificativa Técnica** apresentada pelo coordenador de Licitação e pelo setor responsável pela cotação, no que tange à viabilidade e economicidade da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, oriunda do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, e considerando as disposições normativas pertinentes, verifica-se que foram **atendidos os requisitos legais exigidos para a adesão de órgãos não participantes**, nos termos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. Para fins de fundamentação e integral cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, transcreve-se, na íntegra, o **art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/2021**:

> *Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*
>
> *...*
>
> *§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
>
> ***I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;***
>
> ***II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;***
>
> ***III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.***

3. A análise técnica apresentada demonstra **o integral cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do §2º** do artigo supracitado, tendo em vista que:

3.1. A vantajosidade da adesão resta plenamente justificada, considerando a necessidade

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 304A-B8CE-E1A7-1946
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/304A-B8CE-E1A7-1946

iminente de **prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município**, de forma a para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público.

3.2. A demonstração da compatibilidade dos preços registrados foi realizada mediante **comparação com os valores praticados no mercado**, com base na **tabela SINAPI**, restando evidenciado que os preços constantes da ata em questão são **substancialmente inferiores, o que justifica a adesão como medida de economia e otimização dos recursos públicos**.

4. Contudo, para o pleno cumprimento do **inciso III do §2º do art. 86**, faz-se necessária a **notificação formal ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru e do Fornecedor Registrado na Ata**, a fim de que manifestem **sua concordância ou não quanto à adesão pretendida**.

Isto posto, **DETERMINO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, portanto, que:

1. Seja realizada **notificação formal ao ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru**, na qualidade de órgão gerenciador da ata, para que **se manifeste expressamente sobre a aceitação ou não da adesão pretendida** por este Município.

2. Seja **igualmente notificado o fornecedor registrado na ata**, **Suporte Terceirizacao e Solucoes LTDA. (CNPJ: 19.888.763/0001- 49)**, para que **informe formalmente se aceita fornecer os itens ao Município pelos valores constantes da Ata de Registro de Preços nº 004-2025**.

3. Após o recebimento das respostas formais dos entes notificados, **os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Jurídica do Município**, a fim de que seja **realizada análise conclusiva acerca da regularidade da adesão, nos termos da legislação vigente**.

4. **Caso o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru ou o fornecedor registrado na ata não aceitem a adesão**, o processo **deverá prosseguir com a elaboração da minuta do edital de Pregão**, bem como minuta do contrato e demais atos preparatórios, os quais deverão ser submetidos à análise jurídica da Procuradoria Municipal, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a observância dos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código Verificador: 304A-B8C6-E1E7-1040 Código Compacto: 6MMHTA
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/304A-B8C6-E1E7-1040

Encaminhe-se com urgência, em razão da **necessidade de celeridade na solução da demanda e da preservação do interesse público**.

Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 13 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 304A-B8CE-E1A7-6D0A
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/304A-B8CE-E1A7-6D0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 304A-B8CB-E190-94CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 13/08/2025 12:26:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/304A-B8CB-E190-94CA

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

DIÁRIO OFICIAL

Consórcios Públicos
UM NOVO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável CDS

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
DRECRETO DE REGULAMENTAÇÃO E AVISO DE LICITAÇÃ0 1

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

DRECRETO DE REGULAMENTAÇÃO E AVISO DE LICITAÇÃ0

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

DECRETO Nº. 009/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presidente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS**,** no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Constituição Federal, através do presente, e **considerando**:

Considerando que, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, as compras da Administração Pública devem, sempre que possível, ser processados por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme regulamento específico.

Decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando efetuadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, observarão a legislação pertinente e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

III - órgão gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

V - órgão não participante ou carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

VI - compra interfederativa: contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada decorrente de programa, projeto de governo ou consórcio público, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados;

VII - órgão participante de compra interfederativa: órgão ou entidade da Administração Pública, que, em razão de participação em programa, projeto de governo ou consórcio público, é contemplado no registro de preços;

VIII - órgão não participante de compra interfederativa ou carona: órgão ou entidade da Administração Pública, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação para compra interfederativa, faz adesão posterior à ata de registro de preços, atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma.

IX - beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos preços integram a ARP;

X - solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a inclusão do órgão no procedimento licitatório a ser realizado;

XI - solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

XII - termo de adesão: instrumento que consubstancia a autorização do Órgão Gerenciador acerca da adesão do órgão não participante à ARP;

XIII - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

XIV - Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos;
XV - consulta prévia: procedimento no qual o interessado na utilização da ARP verifica no Portal de Compras ou sítio eletrônico a existência de saldo disponível para a contratação;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:
I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;
II - houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
III - houver a necessidade de aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, consórcios públicos, convênios ou instrumentos congêneres;
IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que o objeto será demandado pela Administração Pública;
V - quando houver possibilidade de ampliação da economia de escala com o agrupamento de bens ou de serviços, sem prejuízo da isonomia e da competitividade; e
VI - houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§ 1º Além das situações a que se refere o caput, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em outras hipóteses, desde que observados o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e este Decreto.

Art. 2º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I
DAS PARTES E DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Das Partes

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Subseção I Do Órgão Gerenciador

Art. 5º O órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, deve:

I - promover e recomendar estudos para padronização de minutas de edital, ARP, termo de referência, projeto básico, solicitação de participação e demais documentos relativos às licitações e contratações;
II - coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado;
III - divulgar boas práticas de gestão em SRP;
IV - implantar sistema informatizado de Planejamento e Gerenciamento das Compras Públicas, o qual deve ser utilizado para o planejamento das aquisições de bens, contratações de serviços e soluções de tecnologia da informação para Registro de Preços;
V - elaborar e consolidar o Plano Anual de Aquisições, que especificará bens e serviços que os órgãos e entidades do Poder Executivo pretendem adquirir no exercício seguinte.

Art. 6º Nos casos de dispensa, em razão do valor ou de emergência, conforme autoriza a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a contratação, a autoridade responsável avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas, devendo comunicar eventual necessidade ao Setor de Licitações e Contratos.

Subseção II
Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 7º Poderão integrar o procedimento para registro de preços, na qualidade de órgãos ou entidades participantes:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipl e os fundos especiais;

II - as empresas estatais regidas pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016;
§ 1º Os órgãos e entidades referidos no inciso II do caput deste artigo deverão manifestar, previamente, ao órgão gerenciador o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 8º Os órgãos e entidades interessados em participar de compra interfederativa poderão integrar Registro de Preços mediante convênio ou instrumento congênere, devendo ser observadas, ainda, o seguinte:

I - a relação direta entre os objetivos das compras e as atividades finalísticas dos convenentes;
II - a prévia apuração qualitativa e quantitativa dos bens ou serviços, discriminando a estimativa de consumo por cada ente.

Parágrafo único. Na hipótese de consórcios públicos, as obrigações poderão derivar de contrato de programa, caso em que deverão ser observadas as disposições nele contidas.

Subseção III
Da Intenção para Registro de Preços

Art. 9º Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º A divulgação da intenção para registro de preços será realizada por meio do sítio eletrônico do município, podendo, em casos excepcionais ser feita através de ofícios ou correio eletrônico, desde que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

§ 2º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão manifestar interesse em participar da IRP, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação.

§ 4º Caso os órgãos e entidades descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto não tenham interesse em figurar como participantes no procedimento licitatório para registro de preços, devem, após recebimento da IRP, apresentar à Secretaria gerenciadora, oposição justificada, dentro do prazo de resposta estabelecido na IRP.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Regras Gerais

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 10. A licitação para registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado e poderá ser realizada na modalidade pregão ou concorrência, do tipo menor preço, ou, quando couber, nos moldes da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a modalidade pregão.

§ 2º O julgamento por técnica ou técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços.

Art. 11. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região.

§ 1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Seção II
Da Pesquisa de Preço

Art. 12. A estimativa de preços para balizar os processos de licitação para registro de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses antes da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços,

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o caput, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Seção III
Do Edital de Licitação para Registro de Preços

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a ser adquiridas pelos órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto art. 28, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - a abrangência territorial do registro de preços;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 21;
VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VIII - penalidades por descumprimento das condições estabelecidas;

IX - o preço unitário máximo que o órgão ou entidade se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as estimativas de quantidades a ser adquiridas; e

X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 2º Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prevê a requisição somente do primeiro colocado.

§ 3º Para não tornar economicamente inviável o fornecimento ou a prestação de serviços, o edital poderá garantir a quantidade ou valor de demanda mínima.

Art. 14. Integram o edital:
I - obrigatoriamente:
a) termo de referência;
b) minuta da ARP;
c) minuta de contrato;
II - quando for necessário, modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 15. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 16. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o melhor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros que possuam tabelas de referência, públicas ou privadas.

Art. 17. O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação, podendo também ser publicado na imprensa oficial da União se houver interesse na maior divulgação do certame.

Art. 18. Nas compras de medicamentos e outros produtos para saúde, destinados a dar cumprimento a ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência, o critério de julgamento seja o previsto no art. 16 e o custo de cada fornecimento não ultrapasse o limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção IV
Do Registro Adicional de Preços

Art. 19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§ 1º A apresentação de propostas adequadas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

§ 2º Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços nos demais casos.

CAPÍTULO III
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Regras Gerais

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 20. Após a homologação da licitação, deverá ser lavrada a ARP, que deverá ser publicada e disponibilizada, devendo conter as seguintes informações:

I - a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;
II - a quantidade registrada para cada item;

III - os preços unitários e globais;

IV - os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, endereço, contato telefônico e correio eletrônico, respeitada a ordem de classificação;

V - as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI - o período de vigência da ARP;

VII - os órgãos participantes do registro de preços; e

VIII - o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na forma do § 3º do art. 19 deste Decreto.

§ 1º O registro a que se refere o inciso VIII deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 deste Decreto.

§ 2º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 3º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 4º O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do Portal de Compras Governamentais onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§ 5º Por conveniência administrativa, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

§ 6º A ARP contendo o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município e ficará disponibilizada durante sua vigência.

Seção II
Da Validade da Ata de Registro de Preços

Art. 21. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 5º A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção III
Da Assinatura da Ata e da Contratação

Art. 22. Após a divulgação do resultado da licitação, o(s) fornecedor(e s) classificado(s), terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ata de registro de preços.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração ou a pedido do interessado, e desde que ocorra motivo justificado.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

§ 2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

§ 4º A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 23. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada, pelo órgão interessado, mediante instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após autorização pelo órgão gerenciador da ARP.

§ 1º Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§ 2º O órgão interessado deverá encaminhar as informações sobre a contratação efetivamente realizada ao órgão gerenciador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de controle, quando esta não estiver disponível no Portal de Compras; Seção IV

Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 24. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, o beneficiário da ata poderá solicitar o realinhamento dos preços registrados, sendo que:

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

I - após a negociação da majoração dos preços, havendo comprovação que o novo preço é ainda mais vantajoso à Administração frente aos valores atuais do mercado, o órgão gerenciador procederá com o devido apostilamento da ARP;

II - no caso de fracasso na negociação, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - poderá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º Havendo liberação do fornecedor e inexistindo registro adicional de preço na sequência de classificação, o Órgão Gerenciador procederá com a revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 2º A Administração poderá aceitar que o beneficiário substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Seção V Da Adesão à Ata de Registro de Preço

Art. 27. Desde que devidamente justificada a vantajosidade, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantajosidade.

§ 2º A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 28. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

Art. 29. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta dias), observado o prazo de vigência da ata.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 30. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP.

Art. 31. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

Art. 32. O órgão ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços.

Art. 33. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo e ao interesse público.

Art. 34. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Art. 35. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito dos órgãos participantes e não participantes.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir a atas de registro de preço gerenciadas pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal, mediante prévia anuência da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP.

§ 1º A anuência da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços para a adesão a que se refere o caput deverá ser precedida da análise acerca da vantajosidade da ARP, considerando eventual preço reajustado, bem como o atendimento dos seguintes requisitos:

I - para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais: que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

II - para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual ou do Distrito Federal: que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial ou que tenha sido realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;

§ 2º Nos casos de situação de emergência ou de calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é facultada a adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade estadual ou distrital que tenha sido realizado por meio de pregão presencial, desde que o mesmo tenha sido publicado no Diário Oficial - DO.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º, o órgão aderente deve comprovar o atendimento aos pressupostos para a dispensa, por emergência ou calamidade pública, contidos no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 37. A adesão à ARP de outros entes obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem, cabendo à SEGEP, por meio da Secretaria-Adjunta de Registro de Preços, autorizar a respectiva utilização da ARP, expressamente, em processo administrativo.

Art. 38. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal.

Seção VI Do Cancelamento do Registro do Beneficiário da Ata

Art. 39. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando este:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

Seção VII Da Ata de Registro de Preços Corporativa

Art. 41. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Ata de Registro de Preços Corporativa, que se caracteriza como aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades previstos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, independente de manifestação de interesse desses órgãos e entidades.

Art. 42. A Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP é o Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços Corporativas.

§ 1º Em situações específicas e devidamente fundamentadas nos autos do processo administrativo referente às atas corporativas, a Secretaria-Adjunta de Registro de Preços poderá optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes.

§ 2º O órgão ou entidade que se enquadrar na situação prevista no § 1º, caso tenha interesse em aderir à Ata de Registro de Preços Corporativa, deve solicitar adesão na condição de órgão não participante.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

§ 3º A Secretaria-Adjunta de Registro de Preços deve garantir que o total de contratações dos órgãos participantes não exceda o quantitativo passível de adesão, assim entendido como as quantidades registradas na ata de registro de preços, acrescidas do saldo previsto para adesão por órgão não participante, se assim houver previsão editalícia.

§ 4º Mediante prévia justificativa e considerando as especificidades e competências técnicas do objeto a ser contratado ou adquirido, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa poderá ser delegado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Seção I Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 43. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - registrar sua intenção de registro de preços de forma a permitir a participação dos entes descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II - convidar os órgãos e entidades da administração pública para participarem do registro de preços, informando a descrição do objeto, validade da ata, responsabilidades e providências a cargo dos convidados, bem como disponibilizar o termo de referência ou projeto básico, quando necessário;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual de cada órgão participante e à estimativa total de consumo, promovendo a padronização e racionalização dos objetos ou serviços licitados;

IV - promover atos necessários à instrução processual para realização do procedimento licitatório;

V - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar quando couber, os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

VI - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes e aos caronas, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitados a ordem de registro e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VII - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP, dando ciência aos órgãos participantes;

IX - aplicar, observados a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, assim como, as penalidades decorrentes do descumprimento dos termos da ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

X - rejeitar, motivadamente, a inclusão:

a) do objeto pretendido pelo órgão participante,, desde que demonstrada a inviabilidade da licitação para a aquisição ou contratação pretendida;

b) do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele;

c) de quantitativos considerados ínfimos ou de novos itens.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

XII - realizar todo o procedimento licitatório e os atos necessários ao Registro de Preço.

§ 1º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

§ 2º As comunicações, informações, termos e autorizações entre gerenciador, participante e carona poderão ser processadas por meio do SIGA, correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, devidamente juntado aos autos, quando este for instrumentalizado por meio físico.

Seção II Das Atribuições do Órgão Participante

Art. 44. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, indicação do local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, bem como respectivas especificações, termo de referência ou projeto básico.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

III - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

IV - promover consulta prévia junto ao SIGA ou site da SEGEP, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados, podendo solicitar informações à Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP, quando não conseguir obter tais informações por meio do SIGA ou sítio eletrônico;

V - assegurar-se, quando do uso da ARP, que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;

VI - informar ao Órgão Gerenciador quando da ocorrência de recusa do Fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital e na ARP, sobre as divergências relativas à entrega, às características e a origem dos bens e serviços licitados; e a recusa à assinatura de contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como a aplicação de penalidades.

Art. 45. Caberá ao Órgão Participante aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, bem como encaminhar, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a documentação pertinente para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA.

Art. 46. A demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual participantes poderá ser fixada pelo órgão gerenciador com base no histórico de consumo.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 47. Na hipótese de compra interfederativa, fica facultado aos órgãos ou entidades dela participantes a utilização da ata de registro de preços respectiva.

Parágrafo único. Para aquisição dos produtos e serviços constantes da ARP, os entes federados participantes de compra interfederativa poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização, bem como recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 48. A análise da viabilidade jurídica da inclusão do ente público na qualidade de órgão ou entidade participante, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende participar do registro de preços.

Art. 49. Aplicam-se ao órgão não participante, no que couber, as disposições previstas nesta Seção.

CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Seção I Da Instrução dos Processos pelos Órgãos Participantes

Art. 50. Para utilização dos itens constantes da ata de registro de preços, o órgão participação deverá instaurar processo administrativo que deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - termo de referência, contendo o quantitativo a ser utilizado;

II - cópia da ARP publicada;

III - informação acerca da disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas;

IV - manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender proceder à contratação;

V - indicação do gestor e fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens;

VI - autorização do ordenador de despesa; e

VII - minuta do contrato se for o caso, ou solicitação de compra com detalhamento e quantitativo.

§ 1º O processo eletrônico de utilização tramitará no Sistema SIGA, paralelamente à tramitação do processo físico.

§ 2º As informações sobre fornecedores, saldos e valores dos respectivos itens das atas de registro de preços serão as constantes do SIGA.

§ 3º Desde que devidamente cadastrado no SIGA, estando anexos os documentos a que se referem os incisos I a VII deste artigo, os processos referentes à utilização da ARP poderão ser aprovados somente por meio eletrônico, sem a necessidade de envio dos autos físicos ao órgão gerenciador.

§ 4º As quantidades previstas para os itens ou lotes com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

Seção II Da Instrução dos Processos pelos Órgãos Não Participantes

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 51. Para os órgãos não participantes (carona), além dos documentos a que se refere o art. 50, deverão constar da instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, os seguintes documentos:

I - manifestação da autoridade competente quanto ao interesse em aderir à ata de registro de preços, a qual deve ser dirigida tanto ao órgão gerenciador quanto ao fornecedor adjudicante;

II - anuência do órgão gerenciador da ata;

III - assentimento do fornecedor contendo, no mínimo, as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

IV - comprovação devidamente justificada da vantajosidade da adesão;

V - cópia do edital que deu origem à ARP a qual se pretende aderir.

§ 1º O pedido de anuência objetivando a adesão à ARP gerenciada pela Secretaria-Adjunta de Registro de Preços da SEGEP deverá:

I - ser solicitado por ofício, contendo, no mínimo, a descrição do item a ser adquirido, o quantitativo, o valor unitário e valor total;

II - estar acompanhado do respectivo aceite, assinado e datado, da empresa beneficiária da ata, na forma do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º A vantagem a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 52. O controle dos preços registrados será realizado:

I - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

II - pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e

III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.

§ 1º Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.

§ 2º O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

Art. 53. Às contratações de serviços e a aquisição de bens de interesse dos consórcios públicos dos quais o Estado faça parte serão aplicadas, além das disposições deste Decreto, o disposto no respectivo contrato de consórcio e legislação pertinente.

Art. 54. Será utilizado o Portal de Compras Governamentais do Estado do Maranhão, operacionalizado por meio do Sistema SIGA, como recurso de tecnologia da informação na execução do disposto neste Decreto.

§ 1º Poderão ser utilizados registros de atos constantes do sistema e arquivos digitais, os quais deverão ser certificados em sua autenticidade e serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Nos autos de processo que contiver documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, deverá haver menção a esse fato, onde deverá ser indicada também a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Art. 55. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados durante a vigência do Decreto nº 31.553, de 16 de março de 2016, poderão ser utilizadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes, até o término de suas respectivas vigências.

Art. 56. O Sistema de Registro de Preços - SRP das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, observarão os procedimentos estabelecidos na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aos respectivos Regulamentos Internos e subsidiariamente ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 57. A Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 58 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Senhor do Bonfim, em 30 de Novembro de 2021.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA CEP: 48.970-000
Tel.: (74) 3541 – 8523 E-mail: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 005/2021

A pregoeira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS, no uso de suas atribuições legais, tornapúblico que fará realizar a licitação a seguir caracterizada.

MODALIDADE: Pregão Presencial /SRP nº 005/2021

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de material de Construção em geral, com vistas a atender a demanda do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável CDS-TIPNI** em todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações de bens públicos a serem realizadas nos 10 (dez) municípios que compõem o CDS/TIPNI, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: Dia 14/12/2021 às 09:00 horas.
LOCAL DE ABERTURA: Sala de licitações do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Piemonte Norte do Itapicurú

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra à disposição dos interessados na **Sala do Consórcio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Senhor do Bonfim – BA, ou através do Email: consorciopublicoitapicuru@hotmail.com.**

Senhor do Bonfim - Ba, 02 de Dezembro de 2021.

Gessica Luana Leite Santos, Pregoeira.

DESPACHO

ANÁLISE PRELIMINAR E AUTUAÇÃO

1 – Trata-se de Processo Administrativo, oriundo da Secretaria de Administração, visando a "*Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro".*

Considerando o Despacho de Autorização da Autoridade Competente, que determinou a realização de minuciosa pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais para verificar a existência de atas de registro de preços vigentes que contemplem serviços similares aos que este Município pretende contratar,

Considerando que o setor de cotação procedeu à devida pesquisa na rede mundial de computadores, abrangendo diários oficiais de diversos municípios, portais de compras governamentais e o próprio PNCP,

Considerando que o setor de cotação encontrou uma Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, originária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, que apresenta itens similares aos pretendidos nesta contratação, inclusive com descrição detalhada e valores unitários compatíveis com os serviços que o Município necessita adquirir,

Considerando que o setor de cotação apresentou cotações feitas com empresas do ramo com valores superiores aos registrados na Ata 004/2025,

Considerando que os valores das cotações das empresas são parecidos com os valores estabelecidos na planilha encaminhada pelo setor de engenharia com base na tabela SINAP.

Considerando que os valores registrados em Ata de Registro de Preços n.º 004/2025 demonstrou-se ser mais vantajosa economicamente, tendo em vista que os preços registrados para os serviços nela contemplados são significativamente inferiores aos valores atualmente estimados pelo Município,

Resolve,

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e3a1f5e-a6f7-4f0f-8a36-5e6f2b9c1d4a
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3E3A-1F5E-A6F7-4F0F

Encaminhar o processo (compilado) para autoridade competente para análise e caso, seja de interesse da administração, autorizar a adesão a ata de registro de preços.

Não sendo acatado pela autoridade competente o processo deverá retornar para os procedimentos necessários para licitação.

O processo será encaminhado por meio da plataforma 1doc, processo administrativo, adesão a ata de registro de preços.

Juazeiro (BA), 13 de agosto de 2025.

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Assessor de Licitações e Contratos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: Ana Angélica Almeida Lima Santana

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Diretoria de Manutenção e Frota

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

01 - SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
01	9.000,00	HORA	CALCETEIRO	R$	R$	R$
02	19.200,00	HORA	SERVENTE	R$	R$	R$
03	402,00	HORA	ELETRICISTA	R$	R$	R$
04	402,00	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$	R$	R$
05	402,00	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
06	402,00	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
07	18.000,00	HORA	PEDREIRO	R$	R$	R$
08	2.820,00	HORA	CARPINTEIRO	R$	R$	R$
09	12.000,00	HORA	PINTOR	R$	R$	R$
10	1.200,00	HORA	SERRALHEIRO	R$	R$	R$
11	1.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	R$	R$	R$
12	600,00	HORA	TOPOGRAFO	R$	R$	R$
13	600,00	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	R$	R$	R$
14	600,00	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	R$	R$	R$
15	2.820,00	HORA	ENCARREGADO GERAL	R$	R$	R$
16	3.000,00	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	R$	R$	R$

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MODERNIZANDO BRASIL ANDREI GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

17	3.000,00	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	R$	R$	R$
18	3.900,00	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	R$	R$
19	1.200,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	R$	R$	R$
20	1.020,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
21	900,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	R$	R$	R$
22	1.200,00	HORA	ARMADOR	R$	R$	R$
23	3.000,00	HORA	MESTRE DE OBRAS	R$	R$	R$
24	15.000,00	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	R$	R$	R$
25	1.200,00	HORA	VIDRACEIRO	R$	R$	R$
26	1.020,00	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
27	28.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	R$	R$
28	1.200,00	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$	R$	R$
29	1.020,00	HORA	ELETROTÉCNICO	R$	R$	R$
30	1.020,00	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	R$	R$	R$
31	6.000,00	HORA	JARDINEIRO	R$	R$	R$

Local da execução: Na Sede, |Distritos e Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, após ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público. Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 30
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO:

(X) Não existe ( ) Existe

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FORNECIMENTO DO MATERIAL:

IMEDIATO 2025

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA/2025 ainda não ter sido concluído em tempo hábil.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento.

Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Juazeiro – BA, 04 de agosto de 2025

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3A06-C6A1-7B2B-3E1E
Assinado por 1 pessoa: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3A06-C6A1-7B2B-3E1E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri- la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

A contratação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público. Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

Nesse contexto, o objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é demonstrar, sob a ótica do interesse público, a real necessidade da contratação, descrevendo tecnicamente o escopo dos serviços, os quantitativos de postos e respectivas cargas horárias, além de avaliar as alternativas disponíveis no mercado e justificar a opção pela solução adotada. O ETP também visa subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual, assegurando que a contratação seja tecnicamente viável, juridicamente adequada e financeiramente vantajosa. A análise foi conduzida com base em experiências anteriores, demandas atuais e projeções futuras, alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, sustentabilidade e eficiência na gestão pública

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: *(Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021))*

Não temos Plano de Contratação Anual no presente momento, entretanto, a presente contratação será inserida no plano anual de contratações do ano 2025/2026 em vista da necessidade de continuação da prestação do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Fundamentação: (*inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021*).

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento técnico com o objetivo de identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis que possam atender à presente necessidade de contratação de serviços terceirizados de apoio operacional, administrativo e técnico, conforme os lotes descritos anteriormente.

A título de benchmark, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, como Tribunais Regionais Federais, Instituições de Ensino, Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais. Em sua maioria, esses entes optaram pela **terceirização de mão de obra por meio de contratação por postos de trabalho**, com fornecimento de insumos, supervisão e cumprimento das convenções coletivas. Essa prática demonstrou ser eficiente sob os aspectos da continuidade do serviço, redução da rotatividade, padronização de rotinas e controle mais eficaz por parte da administração contratante.

Além disso, foi possível verificar que a contratação por **lotes distintos, organizados por natureza funcional**, também é comum em processos similares. Essa segmentação permite melhor gestão contratual, evita a pulverização de fornecedores e reduz a complexidade da fiscalização. As contratações analisadas ainda demonstraram que o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando necessário, é o modelo mais adotado para as funções que demandam presença física e interação direta com servidores e usuários do serviço público.

Quanto às alternativas disponíveis no mercado, constatou-se a existência de um **número significativo de empresas especializadas** e legalmente habilitadas para prestar os serviços de apoio ora demandados. O mercado oferece, de forma ampla e consolidada, soluções para as funções requeridas, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais de consumo e gestão da equipe contratada. Avaliou-se também que a contratação com escopo fechado (mão de obra + insumos) tem sido a solução.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Alternativa 1: Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra via empresa terceirizada (modelo proposto).

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MODIFICAR ASSINATURAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

• **Descrição**: Contratação, por licitação, de empresa especializada para fornecimento de profissionais, com dedicação exclusiva, gestão da equipe, fornecimento de uniformes e cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

• **Vantagens**:

o Profissionais alocados conforme necessidade e sob gestão contratual.

o Redução de encargos administrativos ao Município.

o Substituições rápidas em caso de faltas ou desligamentos.

o Experiência consolidada do mercado nesse tipo de prestação.

• **Desvantagens**:

o Custo unitário mais elevado (incorpora tributos, encargos e margem da empresa).

o Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Alta. Solução tradicional e plenamente amparada pela legislação.

Alternativa 2: Contratação direta de pessoal por tempo determinado (via processo seletivo simplificado – art. 37, IX, CF/88)

• **Descrição**: Contratação temporária de servidores pelo próprio Município, com vínculo direto, para situações excepcionais de interesse público.

• **Vantagens**:

o Maior controle do vínculo e da lotação dos servidores.

o Possibilidade de integração funcional à estrutura pública.

o Redução de custos com intermediação.

• **Desvantagens**:

o Exigência de justificativa legal para a excepcionalidade e temporariedade.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

o Maior carga administrativa (gestão de folha, vínculos, substituições).

o Riscos trabalhistas diretos à Administração.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Baixa (não se trata de contratação via licitação, e sim por exceção à regra do concurso público).

Alternativa 3: Convênio com instituições assistenciais ou cooperativas de trabalho

• **Descrição**: Estabelecimento de convênio com entidades de assistência social ou cooperativas legalmente habilitadas para prestação dos serviços.

• **Vantagens**:

o Custos reduzidos comparativamente à terceirização tradicional.

o Estímulo à inclusão produtiva local (caso de associações locais).

• **Desvantagens**:

o Alto risco de desvio de finalidade (uso indevido de convênio para prestação de serviço regular e contínuo).

o Limitações legais impostas pela Lei 12.690/2012, que veda terceirização de atividades com subordinação (como as do caso).

o Jurisprudência consolidada do TCU desaconselha esse uso.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Muito baixa. Incompatível para a natureza do objeto (serviço contínuo com subordinação direta).

Alternativa 4: Reestruturação administrativa e provimento via concurso público

• **Descrição**: Criação dos cargos no quadro efetivo do Município e realização de concurso público para provimento permanente.

• **Vantagens**:

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

- Maior estabilidade da força de trabalho.

- Evita dependência de contratos externos.

- **Desvantagens**:

- Alto custo inicial com encargos permanentes.

- Inflexibilidade de alocação e substituição.

- Tempo elevado até efetiva nomeação.

- **Aderência à Lei 14.133/2021**: Inaplicável (não se trata de processo licitatório).

Análise Comparativa

Critério	Alternativa 1 (Terceirização)	Alternativa 2 (Temporário)	Alternativa 3 (Convênio/Cooperativa)	Alternativa 4 (Concurso)
Eficiência Operacional	Alta	Média	Baixa	Alta
Custo Inicial	Médio/Alto	Baixo	Baixo	Alto
Flexibilidade	Alta	Média	Baixa	Baixa
Segurança Jurídica	Alta	Média	Baixa	Alta
Tempo de Implementação	Curto	Curto	Médio	Longo
Risco de Inadimplemento	Baixo (se bem fiscalizado)	Médio	Alto	Baixo
Aderência à Lei 14.133	Alta	Baixa	Muito Baixa	Inaplicável

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, com dedicação exclusiva de mão de obra, continua sendo a solução mais segura, eficaz e aderente à legislação vigente, especialmente para garantir a continuidade, flexibilidade e qualidade dos serviços prestados. As demais opções, embora possíveis em situações excepcionais, apresentam limitações legais, operacionais e de gestão, não sendo recomendadas para atender à presente demanda de forma ampla e estável.

Ademais, foi identificado que existe no mercado atas vigentes do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida neste procedimento.

Sugerimos como opção adesão a ata que atenda a administração, pelo fato de se destacar como a alternativa vantajosa em termos de economia, logística e eficiência, no presente momento, respaldada por uma pesquisa de mercado abrangente a ser elaborada. Além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, também visa promover o princípio da celeridade em nossas operações.

A celeridade é um elemento fundamental nesta decisão, uma vez que a adesão à ARP permite uma resposta rápida, eliminando a necessidade de processos de licitação, mais demorados e de maior custo processual.

A escolha poderá demonstra economicidade, uma vez que os preços previamente acordados na ata poderão refletir condições vantajosas de mercado, resultando em economia de recursos financeiros.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
01	9.000,00	HORA	CALCETEIRO	R$	R$	R$
02	19.200,00	HORA	SERVENTE	R$	R$	R$
03	402,00	HORA	ELETRICISTA	R$	R$	R$
04	402,00	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$	R$	R$
05	402,00	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
06	402,00	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
07	18.000,00	HORA	PEDREIRO	R$	R$	R$
08	2.820,00	HORA	CARPINTEIRO	R$	R$	R$
09	12.000,00	HORA	PINTOR	R$	R$	R$
10	1.200,00	HORA	SERRALHEIRO	R$	R$	R$
11	1.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	R$	R$	R$
12	600,00	HORA	TOPOGRAFO	R$	R$	R$
13	600,00	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	R$	R$	R$
14	600,00	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	R$	R$	R$
15	2.820,00	HORA	ENCARREGADO GERAL	R$	R$	R$
16	3.000,00	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	R$	R$	R$
17	3.000,00	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	R$	R$	R$
18	3.900,00	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	R$	R$

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8
Assinado por 1 pessoa: MODELO ASSINATURA GERAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

19	1.200,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	R$	R$	R$
20	1.020,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
21	900,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	R$	R$	R$
22	1.200,00	HORA	ARMADOR	R$	R$	R$
23	3.000,00	HORA	MESTRE DE OBRAS	R$	R$	R$
24	15.000,00	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	R$	R$	R$
25	1.200,00	HORA	VIDRACEIRO	R$	R$	R$
26	1.020,00	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
27	28.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	R$	R$
28	1.200,00	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$	R$	R$
29	1.020,00	HORA	ELETROTÉCNICO	R$	R$	R$
30	1.020,00	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	R$	R$	R$
31	6.000,00	HORA	JARDINEIRO	R$	R$	R$

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa que tem por objetivo os serviços não finalísticos, como limpe-za, conservação, apoio administrativo, entre outros serviços terceirizados, de forma contínua, a fim de suprir as necessidades do Município de Juazeiro-BA.

A contratação de mão de obra terceirizada trará maior economicidade ao erário público além de transferir parte dos riscos associados à gestão de pessoal, para a empresa terceirizada e garantirá eficiência e assegurará a realização dos serviços com segurança e agilidade sem gerar vínculo empregatício com o Município.

Os serviços serão realizados de forma continuada e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogação do contrato, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se optou pela divisibilidade do objeto, visto que todos os postos de serviços previstos neste instrumento devem ser licitados em uma mesma contratação, com adjudicação para uma única empresa. Justifica-se o agrupamento tendo em vista que as quantidades de postos a serem contratadas são consideradas baixas, quando contratadas separadamente, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras as empresas, bem como também possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão CONTRATANTE.

Tal demanda está ajustada ao que determina o acórdão 1.2.14/2013-TCU-plenário: 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 03
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa, de forma geral, a manutenção e suprimento necessário na prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, uma vez que se trata de serviços de caráter essencial e permanente.

Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmensurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Ressalvadas as peculiaridades do objeto, pretende-se com a solução:
• melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
• melhoria dos serviços contratados;
• redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos;
• suporte operacional de limpeza nas dependências do órgão;
• economicidade, entre outros observados, com base no estudo realizado..

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para garantir a execução eficiente do objeto da contratação de serviço especializado no fornecimento de mão de obra, as providências mais objetivas e direcionadas à execução do contrato que são de responsabilidade da Administração Pública incluem:

- Acompanhamento da Qualificação dos Profissionais: Verificar se os profissionais alocados pela empresa contratada atendem às qualificações e requisitos especificados no contrato, garantindo que estejam devidamente capacitados para desempenhar as funções demandadas.
- Fiscalização da Execução dos Serviços: Realizar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, monitorando a pontualidade, a qualidade e a quantidade de mão de obra fornecida, conforme previsto no contrato.
- Verificação do Cumprimento das Condições Trabalhistas: Assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários, benefícios e encargos sociais, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam respeita-dos.
- Gestão de Indicadores de Desempenho: Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho para avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, como a quantidade de horas trabalhadas, a efetividade na execução das funções e a satisfação de usuários internos.
- Comunicação com a Empresa Contratada: Manter uma comunicação constante e eficaz com a empresa contratada para resolver eventuais problemas e garantir que ajustes sejam feitos de forma rápida

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

e eficiente, sem prejudicar a continuidade do serviço.

• Emissão de Relatórios de Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos serviços, detalhando o cumprimento das metas, prazos e condições acordadas, e encaminhar para as instâncias responsáveis pela gestão e controle dos contratos.

• Adoção de Medidas Corretivas: Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades na execução do contrato, adotar medidas corretivas imediatas, como a solicitação de ajustes, aplicação de penalidades previstas ou, se necessário, rescisão contratual.

• Recebimento e Aprovação de Faturas: Validar as faturas enviadas pela empresa contratada, garantindo que os pagamentos estejam de acordo com os termos do contrato, com a quantidade de serviços executados e o cumprimento das condições estabelecidas.

Essas providências são cruciais para garantir que a execução do objeto da contratação seja realizada conforme o estipulado, com a qualidade e a eficiência esperadas pela Administração Pública..

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (*Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Não há impactos diretos na contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (*Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)*)

Caso se conclua pela viabilidade da contratação, no contexto da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão de obra de atividade meio, é essencial analisar a necessidade de contratações correlatas e interdependentes que possam influ-enciar ou ser influenciadas por esta licitação em referência.

As contratações correlatas são aquelas que, embora não diretamente ligadas ao objeto principal, possuem relação com a execução dos serviços de mão de obra e podem ocorrer simultaneamente ou em períodos próximos. No caso do Município de Juazeiro, destacan-se como contratações correlatas:

• Serviços de Fornecimento de Materiais e Equipamentos: A prestação de serviços de mão de obra pode demandar insumos.

• Treinamento e Capacitação de Mão de Obra: Dependendo das funções desempenhadas, pode ser necessário contratar empresas especializadas para capacitar os trabalhadores em boas práticas, segurança do trabalho e outras exigências normativas.

• Gestão e Fiscalização Contratual: Embora a administração municipal seja responsável pelo acompanhamento do contrato, pode ser necessário apoio de consultorias especializadas para garantir a conformidade com a legislação e otimização da gestão dos recursos humanos terceirizados.

As contratações interdependentes referem-se àquelas cujas execuções dependem diretamente da realização ou conclusão de outros serviços. No caso da presente contratação, é importante considerar:

• Contratos de Serviços de Apoio Logístico e Administrativo: Caso a prestação de mão de obra envolva atividades administrativas ou operacionais em setores específicos, pode haver interdependência com outros contratos que envolvem suporte logístico, transporte de materiais e sistemas informatizados.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

• Segurança e Medicina do Trabalho: A terceirização de mão de obra exige o cumprimento de normas de saúde e segurança, o que pode demandar a contratação de serviços médicos ocupacionais, exames periódicos, programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e laudos técnicos de segurança.
• Infraestrutura e Tecnologia: Se a execução dos serviços de atividade meio exigir equipamentos tecnológicos, sistemas de gestão de pessoal ou suporte técnico, pode ser necessária a contratação de serviços de TI, locação de equipamentos ou suporte técnico especializado.
• Análise da Necessidade de Contratações Correlatas e Interdependentes

Para garantir a efetividade da contratação dos serviços de mão de obra de atividade meio, o Município de Juazeiro deve prever, em seu planejamento, as contratações complementares necessárias. Isso inclui a aquisição de materiais indispensáveis, a capacitação da equipe, a estruturação de mecanismos de fiscalização do contrato e a contratação de serviços que garantam conformidade com normas trabalhistas e de segurança.

Uma abordagem integrada e coordenada entre essas contratações assegurará a eficiência da prestação dos serviços, a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, bem como a otimização dos recursos públicos. Além disso, possibilitará maior transparência e previsibilidade na execução do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao município.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: (Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))

Diante de todo o exposto, a contratação pretendida se revela plenamente adequada aos fins visados pela Administração Pública, uma vez que atende de forma eficiente às necessidades contínuas de diversas funções operacionais e administrativas essenciais para o bom funcionamento da gestão municipal.

Ao optar por essa contratação, a Prefeitura assegura a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estipulados.

Juazeiro, 04 de agosto de 2025.

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

ORÇAMENTO ESTIMADO E MAPA COMPARATIVO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

O processo de elaboração de orçamento estimado para a contratação de de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, fundamenta-se na Lei 14.133/21, mais especificamente, no seu art. 23, o qual apresenta quais parâmetros devem ser utilizados para a construção do orçamento.

O segundo parágrafo, do art.23, da referida Lei, apresenta que no processo licitatório para a contratação de serviços, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido pelos seguintes parâmetros e na ordem descrita, quais sejam:

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.” Nesse sentido, no que se refere a elaboração de orçamentos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, para Secretaria de Administração - SEAD, tem-se como prioridade a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI); ao passo que é utilizado também, como ordem subsequente, outros referenciais e sistemas de tabelas de referência encontrados em sítios eletrônicos ou de domínio amplo. Portanto, seguindo as orientações e obrigatoriedades da Lei 14.133/21, a elaboração do orçamento segue tais requisitos indicados abaixo, nessa ordem de prioridade:

• SINAPI;

• Outras tabelas de órgãos da administração pública;

• Dados publicados em mídia especializada;

• Parametrização por serviços similares;

• Cotação de preço.

Desse modo, enquanto ordem de prioridade, a realização de um mapa comparativo de preços, através de processos de cotação, os quais foram apresentados acima,

Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 04 de agosto de 2025.

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A06-CFB7-62FA-8C93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO (CPF 542.XXX.XXX-04) em 05/08/2025 10:32:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A06-CFB7-62FA-8C93

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4A06-CFB7-62FA-8C93
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A06-CFB7-62FA-8C93

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 99
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON LUCIANO DE MELO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F74-A7C0-

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AO SETOR DE COTAÇÃO
Sr. Francisco Rodrigo Laranjeira Nunes de Jesus

REFERÊNCIA: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de DFD, que requer a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**;

Considerando a necessidade premente de garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público;

Considerando que a prestação dos serviços em questão se qualifica como **"serviços comuns"**, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação mediante licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 29, da referida norma;

Considerando que a referência de preços para a contratação deve observar a **tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Tabela** (SINAPI), conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), por ser esta a que melhor reflete a realidade do mercado para serviços solicitados, conforme disposto no art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO a abertura do **processo administrativo licitatório** e determino o encaminhamento dos autos ao setor responsável pela elaboração do **Termo de Referência**, que deverá, **obrigatoriamente**, adotar os valores da tabela **SINAPI** como base referencial para precificação dos serviços a serem contratados.

DETERMINO, ainda, que:

1. Pesquisa na rede mundial de computador (Diários, PNCP etc): Após a conclusão da cotação de preço tomando como base o ETP, com empresas do ramo, seja realizada **busca minuciosa na internet**, com vistas à identificação de atas de registro de preços vigentes que contemplem serviços similares aos constantes da demanda municipal. Tal medida visa a verificar **a viabilidade de adesão a uma ata**

existente, o que pode conferir maior economicidade e celeridade ao processo, especialmente diante da necessidade imediata de:

- Garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público;
- Necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta;
- Racionalizar a despesa pública, privilegiando soluções mais vantajosas ao erário municipal.

2**. Critério para adesão**: Em caso de identificação de ata de registro de preços vantajosa, **o Município deverá proceder à análise detalhada dos itens**, formalização do termo de referencia garantindo que a ata atende aos requisitos estanelecidos pela administração, realizando um levantamento de valores referente a **50% dos itens** a serem eventualmente aderidos.

3. Compatibilização orçamentária: Após a definição dos itens passíveis de adesão à ata, ou, na ausência de ata compatível, após a elaboração do Termo de Referência definitivo, os autos deverão ser **remetidos ao Setor Contábil**, para que seja verificada a compatibilidade dos recursos orçamentários que custearão a contratação.

4. Encaminhamento para análise jurídica: Concluída a análise orçamentária, o processo deverá ser **encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município**, para emissão de **parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021**.

5. Adoção do procedimento licitatório adequado:

- Caso **seja possível aderir à ata de registro de preços**, a Procuradoria Jurídica deverá verificar **a viabilidade jurídica da adesão** e emitir parecer sobre a legalidade da contratação por este meio;
- **Não sendo encontrada ata compatível**, o processo deverá prosseguir para a elaboração da minuta do Edital de Pregão, bem como minuta do Contrato e demais atos preparatórios, os quais deverão ser submetidos à análise criteriosa da Procuradoria Jurídica do Município, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 05 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 9
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F64-A7C0-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F64-A7D0-DD92-BF67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 05/08/2025 15:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F64-A7D0-DD92-BF67

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f64a7d0-dd92-bf67-6469-5f77e2e1e3b8
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5f77-6469-bf67-e2e1-e3b8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-4487-B7A8-0B3E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .º 004/2025

PREGÃO 007/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU,** com sede na BA 132, KM 01, na cidade de Senhor do Bonfim, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.332.525/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto, inscrit no CPF sob nº 980.216.305-82 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo n.º 007/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados para realização de manutenção predial, e apoio às atividades operacionais e administrativas, nos 10 municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru, de forma complementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., especificados nos lotes 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I d*o edital de Licitação nº 007/2025,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150000	27,34	34,24	5.136.000,00	5,49%
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320000	19,41	24,31	7.779.200,00	8,31%
3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,88	34,91	2.338.970,00	2,50%
4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,46	25,62	1.716.540,00	1,83%
5	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,29	34,18	2.290.060,00	2,45%

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA ANUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-4487-B7A8-0B3E

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado digital por TERCEIRIZ SOLUCOE LTDA:198 49

6	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,02	25,07	1.679.690,00	1,79 %
7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300000	27,51	34,45	10.335.000,00	11,04 %
8	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	27,28	34,16	1.605.520,00	1,71 %
9	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200000	27,36	34,26	6.852.000,00	7,32 %
10	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
11	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	20,06	25,12	502.400,00	0,54 %
12	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	37,29	46,70	467.000,00	0,50 %
13	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	17,32	21,69	216.900,00	0,23 %
14	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	28,42	35,59	355.900,00	0,38 %
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	36,84	46,14	2.168.580,00	2,32 %
16	88275	SINAPI	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	43,93	55,02	2.751.000,00	2,94 %
17	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	30,84	38,62	1.931.000,00	2,06 %
18	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65000	36,53	45,75	2.973.750,00	3,18 %
19	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	129,23	161,86	3.237.200,00	3,46 %
20	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,72	167,48	2.847.160,00	3,04 %

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a5bb87-4a5a-4b0b-8b7c-4a5a4b0b8b7c
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0a5bb87-4a5a-4b0b-8b7c-4a5a4b0b8b7c

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

21	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	147,71	185,00	2.775.000,00	2,96 %
22	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
23	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	50,88	63,72	3.186.000,00	3,40 %
24	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250000	29,94	37,49	9.372.500,00	10,01 %
25	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	19,60	24,54	490.800,00	0,52 %
26	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,48	167,18	2.842.060,00	3,04 %
27	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	470000	19,51	24,43	11.482.100,00	12,26 %
28	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	39,40	49,34	986.800,00	1,05 %
29	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	34,71	43,47	738.990,00	0,79 %
30	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	31,32	39,22	666.740,00	0,71 %
31	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100000	20,24	25,35	2.535.000,00	2,71 %
					Total sem BDI			**74.763.300,00**	
					Total do BDI			**18.863.760,00**	
					Total Geral			**93.627.060,00**	

LOTE 02. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Descrição dos itens	Unid	Quant/Hora	Valor Mensal Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Controle de Acesso	Hora	200.000	R$ 24,96	R$ 4.992.000,00
2	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	200.000	R$ 24,18	R$ 4.836.000,00
3	Serviço de Condução de Veículos Leves	Hora	300.000	R$ 30,42	R$ 9.126.000,00
4	Serviço de Condução de Veículos Pesados	Hora	300.000	R$ 33,79	R$ 10.137.000,00
5	Serviço Auxiliar de Escritório	Hora	200.000	R$ 24,32	R$ 4.864.000,00
6	Serviço Auxiliar de Recepção	Hora	200.000	R$ 24,35	R$ 4.870.000,00
7	Serviço Auxiliar de Nutrição	Hora	70.000	R$ 24,18	R$ 1.692.600,00

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 7
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

8	Serviço de Preparação de Alimentos	Hora	200.000	R$ 24,43	R$	4.886.000,00
9	Serviço de Encarregado de Portaria e Segurança	Hora	200.000	R$ 24,96	R$	4.992.000,00
10	Serviço Auxiliar de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	150.000	R$ 33,79	R$	5.068.500,00
11	Serviço Auxiliar Técnico de Laboratório	Hora	100.000	R$ 46,61	R$	4.661.000,00
12	Serviço de Coveiro	Hora	70.000	R$ 24,56	R$	1.719.200,00
13	Serviço de Apoio a Fiscalização Ambiental	Hora	100.000	R$ 32,40	R$	3.240.000,00
14	Serviço de Apoio Secretaria escolar	Hora	200.000	R$ 25,44	R$	5.088.000,00
15	Serviço Auxiliar de Monitoria	Hora	200.000	R$ 24,18	R$	4.836.000,00
16	Serviço de Oficineiro	Hora	150.000	R$ 32,86	R$	4.929.000,00
17	Serviço Auxiliar Laboratório	Hora	100.000	R$ 31,16	R$	3.116.000,00
18	Serviço de meio oficial diurno	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
19	Serviço de arquivista	Hora	100.000	R$ 24,32	R$	2.432.000,00
20	Serviço de cuidador social	Hora	100.000	R$ 32,86	R$	3.286.000,00
21	Serviço de vigia noturno	Hora	370.000	R$ 28,27	R$	10.459.900,00
22	Serviço de vigia	Hora	470.000	R$ 24,27	R$	11.406.900,00
23	Serviço de recepção	Hora	200.000	R$ 25,04	R$	5.008.000,00
24	Serviço de merendeira	Hora	200.000	R$ 24,27	R$	4.854.000,00
25	Serviço de almoxarife	Hora	100.000	R$ 31,69	R$	3.169.000,00
26	Serviço Auxiliar de manutenção	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
27	Serviço Auxiliar de serviços Gerais	Hora	170.000	R$ 27,74	R$	4.715.800,00
28	Serviço Auxiliar de apoio operacional	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
29	Serviço de tratador de animais	Hora	100.000	R$ 24,96	R$	2.496.000,00
30	Serviço de operador de roçadeira	Hora	100.000	R$ 24,89	R$	2.489.000,00
31	Serviço de servente	Hora	100.000	R$ 27,74	R$	2.774.000,00
	TOTAL GLOBAL				**R$**	**143.397.900,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Nordestina, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etramba.gov.br/cepv/validar.do e informe o código
Assinado por 1 pessoa: ANDREIA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0483-8724-0A97
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 55B27-04857-B7A10
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/55B27-04857-B7A10

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas em quantitativo integral, e não apenas mantido o saldo remanescente registrado em ata.

4.7. Após a renovação da ata de registro de preços em quantitativo integral, o limite para adesão também será renovado.

4.8. Poderá ser realizada a adesão por itens na ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Dos limites para as adesões

4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.13. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º Lei 14.133/21)

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-4487-B7A6-9B76
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-4487-B7A6-9B76
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5[illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BE7-0483-B7A6-[illegible]

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO SOLUCOES LTDA:19888763000149

sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

6.3. Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

6.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZACAO SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-0487-B7A8-[illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANDRESSON ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-[illegible]

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZ SOLUCOE LTDA:198 49

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 5BB7-0487-B7A8-0B3C
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-0B3C

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de
lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Senhor do Bonfim – Ba, 04 de Julho de 2025.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CDS-TIPNI

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-0487-B7A8-0B83
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-0B83

facilite
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	33,34	41,95	377.550,00
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	24,37	30,66	588.672,00
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	33,94	42,71	17.169,42
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	25,56	32,16	12.928,32
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	32,80	41,27	16.590,54
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	24,57	30,92	12.429,84
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	33,52	42,18	759.240,00
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	31,99	40,25	113.505,00
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	35,18	44,27	531.240,00
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	41,89	50.268,00
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,12	31,61	37.932,00
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	40,59	51,08	30.648,00

61 99412-1241
Quadra Q.A 02 MC Lote 04 salas 203, Setor Norte, CEP: 73.751-202, Planaltina/GO
faciliteservicoseterceirizacao@gmail.com

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NUNES DE JESUS
Para verificar a validade do assinatura acesse https://verificador.iti.gov.br/verificador/ e informe o código 0557E26-1616-0000-0000-000000000000

13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	19,51	24,55	14.730,00
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	31,24	39,31	23.586,00
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	40,87	51,43	145.032,60
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	47,90	60,28	180.840,00
17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	35,28	44,39	133.170,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	40,50	50,96	198.744,00
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	130,58	164,33	197.196,00
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	135,07	169,98	173.379,60
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	149,06	187,59	168.831,00
22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	41,89	50.268,00
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	55,78	70,19	210.570,00
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	32,83	41,31	619.650,00
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,17	31,67	38.004,00
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	134,83	169,68	173.073,60
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	24,46	30,78	867.996,00
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	46,15	58,07	69.684,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://verificador.ivalid.com.br/ e utilize o código 5e79e26-1616-2025-10-30-14:01:41
Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	41,15	51,78	52.815,60
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	35,31	44,43	45.318,60
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	25,30	31,84	191.040,00
					TOTAL GLOBAL COM BDI	**6.102.102,12**

Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias).

Planaltina - GO, 07 de agosto de 2025.

FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA:52642823000114

Assinado de forma digital por FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA:52642823000114

JAQUELINE MOREIRA CASSIMIRO DOS SANTOS

Sócia Administradora

FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ n.º 52.642.823/0001-14

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade da assinatura acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0557-9E26-1616-0000 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0557-9E26-1616-0000

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, com fornecimento de fardamento e EPI, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme especificações abaixo.

Orçamento Sintético

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	41,67	375.030,00
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	30,46	584.832,00
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	42,42	17.052,84
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	31,95	12.843,90
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	41,00	16.482,00
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	30,71	12.345,42
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	41,90	754.200,00
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	39,98	112.743,60
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	43,97	527.640,00
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	41,61	49.932,00
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	31,40	37.680,00
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	50,73	30.438,00
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	24,38	14.628,00
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	39,05	23.430,00
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	51,08	144.045,60
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	59,87	179.610,00
17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	44,10	132.300,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	50,62	197.418,00
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	163,22	195.864,00
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	168,83	172.206,60
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	186,32	167.688,00

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B27-0403-B2A0-3B7A

22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	41,61	49.932,00
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	69,72	209.160,00
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	41,03	615.450,00
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	31,46	37.752,00
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	168,53	171.900,60
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	30,57	862.074,00
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	57,68	69.216,00
29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	51,43	52.458,60
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	44,13	45.012,60
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	31,62	189.720,00

Seis milhões sessenta e um mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos

Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização da prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias).

Santa Maria da Vitoria - BA, 07 de agosto de 2025.

CLEBSON DA SILVA SANTOS:97868523115 Assinado de forma digital por CLEBSON DA SILVA SANTOS:97868523115

CLEBSON DA SILVA SANTOS
Sócio Administrador
WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANDREA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0465-B7A8-0E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**TODAS LOCALIDADES PERTECENTES AO LIMITE TERRIOTIRAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - NÃO DESONERADA**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.0	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	-

Item	Código SINAPI		Descrição	Função
1.1	SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na execução de serviços de pavimentação com pedras naturais (como paralelepípedos, pedras portuguesas, bloquetes ou similares), incluindo atividades complementares relacionadas à preparação, assentamento e acabamento do pavimento.
1.2	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo apoio geral às atividades do canteiro de obras, atuando em tarefas auxiliares de construção civil, demolição, limpeza e transporte de materiais, bem como em serviços complementares necessários ao andamento e à organização da obra.
1.3	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional qualificado para executar instalações elétricas prediais e industriais de baixa tensão, além de realizar serviços complementares relacionados à infraestrutura elétrica, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.
1.4	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional de apoio às atividades de instalações elétricas prediais e industriais, responsável por auxiliar o eletricista em serviços de infraestrutura, montagem, manutenção e organização dos sistemas elétricos e afins, incluindo tarefas complementares de obra.
1.5	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional habilitado para executar, instalar, reparar e manter sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais, ventilação, redes de incêndio e demais sistemas hidrossanitários, conforme projeto, normas técnicas e instruções de segurança. Inclui a realização de tarefas complementares relacionadas à infraestrutura hidráulica.
1.6	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional habilitado para executar, instalar, reparar e manter sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais, ventilação, redes de incêndio e demais sistemas hidrossanitários, conforme projeto, normas técnicas e instruções de segurança. Inclui a realização de tarefas complementares relacionadas à infraestrutura hidráulica.
1.7	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado em executar serviços de alvenaria, revestimentos, assentamentos e estruturas leves, bem como atividades complementares relacionadas à construção civil, conforme projetos, normas técnicas e orientações da equipe técnica da obra.
1.8	SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na confecção, montagem e desmontagem de formas e fôrmas para concretagem de elementos estruturais (como vigas, pilares, lajes, fundações e escadas), utilizando madeira, compensado, chapas metálicas ou outros materiais apropriados. Inclui a execução de tarefas complementares relacionadas ao preparo e apoio às estruturas de concreto.
1.9	SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na preparação de superfícies e aplicação de tintas, vernizes e outros revestimentos em paredes, tetos, fachadas, estruturas metálicas, madeiras e demais elementos construtivos, incluindo a execução de serviços complementares relacionados ao acabamento final da obra.
1.10	SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional qualificado para a fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, esquadrias, portões, grades, corrimãos, suportes e outros elementos em aço, ferro, alumínio ou aço inox, incluindo atividades complementares relacionadas.
1.11	SINAPI	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional que presta suporte às atividades do serralheiro, auxiliando na preparação, transporte e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, além de executar tarefas complementares relacionadas à serralheria, sob supervisão.
1.12	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na execução de levantamentos topográficos, coleta de dados planialtimétricos, georreferenciamento e elaboração de mapas e plantas, além da realização de tarefas complementares relacionadas à medição e implantação de obras civis.
1.13	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por auxiliar o topógrafo na execução de levantamentos e atividades correlatas, apoiando na coleta de dados, organização de equipamentos e demais tarefas complementares da área topográfica.
1.14	SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela elaboração, detalhamento e revisão de projetos técnicos e desenhos executivos nas áreas de arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica ou outras especialidades, incluindo atividades complementares relacionadas à produção e adequação de documentação técnica.
1.15	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela supervisão geral das atividades no canteiro de obras, coordenando equipes, controlando prazos, qualidade e segurança, além de executar tarefas complementares relacionadas à organização e andamento da obra.
1.16	SINAPI	88275	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela manutenção preventiva, corretiva e reparo de equipamentos pesados utilizados em obras e indústrias, como tratores, escavadeiras e caminhões, garantindo o funcionamento seguro e eficiente das máquinas, além de executar atividades complementares relacionadas à operação e conservação dos equipamentos.
1.17	SINAPI	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela condução segura de caminhão basculante para transporte de materiais de construção, entulho e outros insumos, incluindo a operação do sistema basculante para carga e descarga, além de realizar atividades complementares relacionadas à conservação do veículo e apoio na movimentação de materiais no canteiro de obras.
1.18	SINAPI	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela operação de máquinas e equipamentos pesados, como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras e carregadeiras, para execução de serviços de terraplenagem, movimentação de terra e materiais, nivelamento e outras atividades correlatas, além de realizar a manutenção básica e conservação dos equipamentos.
1.19	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por apoiar a gestão e execução de obras civis, acompanhando o cronograma, a qualidade dos serviços, o controle de materiais e a equipe de trabalho, além de realizar atividades complementares como elaboração de relatórios, fiscalização técnica e interface com fornecedores e clientes.
1.20	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela supervisão técnica e gerencial das obras civis, garantindo a conformidade com projetos, normas e prazos estabelecidos, coordenando equipes, controlando recursos, realizando fiscalização técnica detalhada e executando atividades complementares relacionadas à gestão integrada da obra.
1.21	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional experiente responsável pela liderança técnica e estratégica de obras civis complexas, coordenando todas as fases do projeto, garantindo o cumprimento rigoroso de normas, qualidade, custos e prazos, gerenciando equipes multidisciplinares e realizando atividades complementares de planejamento, controle e interface com clientes, fornecedores e órgãos reguladores.
1.22	SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo corte, dobra, montagem e amarração das armaduras de aço para estruturas de concreto armado, seguindo projetos técnicos, normas e especificações, além de executar atividades complementares como organização do material e apoio na movimentação das armaduras no canteiro de obras.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5EB7-6489-7BF2-A6A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**TODAS LOCALIDADES PERTECENTES AO LIMITE TERRIOTIRAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - NÃO DESONERADA**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.23	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades diárias no canteiro de obras, organizando equipes, controlando a qualidade dos serviços, cumprindo cronogramas e zelando pela segurança, além de executar tarefas complementares de planejamento, controle de materiais e comunicação com fornecedores e técnicos.
1.24	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por executar atividades técnicas relacionadas à construção, manutenção e fiscalização de edificações, como leitura e interpretação de projetos, acompanhamento de obras, controle de qualidade e segurança, além de realizar tarefas complementares de suporte técnico e organização do canteiro de obras.
1.25	SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela medição, corte, instalação, manutenção e substituição de vidros em portas, janelas, fachadas, divisórias e outros elementos arquitetônicos, além de executar atividades complementares como preparo das superfícies, fixação de ferragens e acabamento dos trabalhos.
1.26	SINAPI	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo acompanhamento técnico da execução de obras arquitetônicas, assegurando conformidade com projetos, normas e padrões de qualidade, coordenando equipes, revisando detalhes construtivos e realizando atividades complementares de planejamento, fiscalização e interface com clientes e fornecedores.
1.27	SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por executar atividades de limpeza, organização, manutenção básica e apoio geral nas dependências da obra ou empresa, incluindo tarefas complementares como coleta de resíduos, conservação de áreas comuns e suporte às equipes conforme necessidade.
1.28	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por implementar, monitorar e fiscalizar as normas de segurança e saúde no trabalho, realizando inspeções, treinamentos, análise de riscos e elaboração de relatórios, além de executar atividades complementares relacionadas à prevenção de acidentes e promoção do ambiente seguro no canteiro de obras.
1.29	SINAPI	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela instalação, manutenção, inspeção e reparo de sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo painéis, máquinas, equipamentos e circuitos de baixa e média tensão, além de executar atividades complementares como testes, diagnósticos e suporte técnico em campo.
1.30	SINAPI	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela montagem, instalação e fixação de estruturas metálicas em obras civis, industriais e comerciais, seguindo projetos técnicos e normas de segurança, além de executar atividades complementares como alinhamento, nivelamento, soldagem leve e apoio na movimentação de materiais.
1.31	SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo plantio, manutenção e cuidado de jardins, áreas verdes e paisagismo, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas, limpeza e execução de atividades complementares relacionadas à conservação e embelezamento dos espaços externos.
			João Vitor de O. Guimarães Engº. Civil CREA-BA 052109790-B	

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB7-6489-7BB2-6A35 informe o código 3BB7-6489-7BB2-6A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	33,34	42,07	378.630,00	6,19 %
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	24,37	30,75	590.400,00	9,65 %
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	33,94	42,83	17.217,66	0,28 %
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	25,56	32,25	12.964,50	0,21 %
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	32,80	41,39	16.638,78	0,27 %
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	24,57	31,00	12.462,00	0,20 %
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	33,52	42,30	761.400,00	12,44 %
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	31,99	40,37	113.843,40	1,86 %
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	35,18	44,39	532.680,00	8,71 %
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	42,01	50.412,00	0,82 %
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,12	31,70	38.040,00	0,62 %
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	40,59	51,22	30.732,00	0,50 %
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	19,51	24,62	14.772,00	0,24 %
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	31,24	39,42	23.652,00	0,39 %
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	40,87	51,57	145.427,40	2,38 %
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	47,90	60,44	181.320,00	2,96 %

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	35,28	44,52	133.560,00	2,18 %
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	40,50	51,11	199.329,00	3,26 %
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	130,58	164,79	197.748,00	3,23 %
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	135,07	170,45	173.859,00	2,84 %
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	149,06	188,11	169.299,00	2,77 %
22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	42,01	50.412,00	0,82 %
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	55,78	70,39	211.170,00	3,45 %
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	32,83	41,43	621.450,00	10,16 %
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,17	31,76	38.112,00	0,62 %
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	134,83	170,15	173.553,00	2,84 %
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	24,46	30,86	870.252,00	14,22 %
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	46,15	58,24	69.888,00	1,14 %
29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	41,15	51,93	52.968,60	0,87 %
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	35,31	44,56	45.451,20	0,74 %
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	25,30	31,92	191.520,00	3,13 %

Total sem BDI	**4.849.348,14**
Total do BDI	**1.269.815,40**
Total Geral	**6.119.163,54**

seis milhões, cento e dezenove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Declara que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas;.
Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade
Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.
Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias)..

Atenciosamente,

Goiânia – Go, 07 de agosto de 2025

PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA:05199988557

Assinado de forma digital por PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA:05199988557

FORTLINE SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.531.642/0001-05
PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA
SOCIO ADMINISTRATIVO

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5[illegible]
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B27-4457-BFZA-[illegible]

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atenção ao **Despacho de Autorização da Autoridade Competente**, que determinou a realização de minuciosa pesquisa no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros meios oficiais para verificar a existência de **atas de registro de preços vigentes** que contemplem serviços similares aos que este Município pretende contratar, procedeu-se à devida pesquisa na **rede mundial de computadores**, abrangendo **diários oficiais de diversos municípios, portais de compras governamentais e o próprio PNCP**.

Conforme determinado, a pesquisa foi conduzida com o objetivo de verificar a **viabilidade e a vantajosidade da adesão a uma ata de registro de preços preexistente**, em razão de sua **celeridade e economicidade**, especialmente diante da necessidade fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público.

II – RESULTADOS DA PESQUISA

Após a análise de diversas atas de registro de preços encontradas, constatou-se que **a Ata de Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, originária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, apresenta itens idênticos ou similares aos pretendidos nesta contratação**, inclusive com descrição detalhada e valores unitários compatíveis com os serviços que o Município necessita adquirir.

Importante destacar que, **dentre as dezenas de atas analisadas**, a referida ata demonstrou-se a **mais vantajosa economicamente**, tendo em vista que **os preços registrados para os serviços nela contemplados são significativamente inferiores** aos valores atualmente estimados pelo Município com base na tabela **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e cotação com empresas do ramo pertinente.**

Dessa forma, **há fundado receio de que, caso este Município proceda à abertura de licitação própria, os fornecedores não aceitem praticar os valores registrados na ata de Juazeiro, considerando que os preços SINAPI atualmente estão em patamares bem superiores**. Isso

pode resultar em **contratações por valores mais elevados**, gerando ônus desnecessário ao erário municipal.

III – MOTIVAÇÃO PARA A ADESÃO À ATA

Diante do exposto, **a adesão à referida Ata de Registro de Preços do Município de Juazeiro-BA revela-se uma alternativa viável e vantajosa, justificando-se pelos seguintes aspectos**:

1. Maior Economicidade: Os preços registrados na Ata nº 004/2025 são inferiores aos valores da tabela SINAPI, representando **redução substancial dos custos da contratação** e permitindo a otimização dos recursos públicos.

2. Rapidez na Contratação: A adesão à ata permite que o Município **execute a contratação de forma imediata**, sem a necessidade de um novo processo licitatório, o que é **essencial diante da urgência de manter os serviços em operação ininterrupta**.

3. Segurança Jurídica: A ata foi originada por meio de procedimento licitatório regular, garantindo **conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa**, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. Atendimento às Necessidades Municipais: A adesão permitirá a **execução célere das manutenções necessárias nos prédios públicos**, evitando a interrupção de serviços essenciais prestados à população, como escolas, unidades de saúde e órgãos administrativos.

5. Mitigação de Riscos Administrativos: Ao aderir à ata, o Município **reduz significativamente o risco de contratações por valores excessivos ou fracassos na licitação****, garantindo preços mais vantajosos previamente registrados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 é a medida mais adequada e vantajosa para o Município**, sendo recomendável a continuidade dos trâmites para análise dos itens a serem aderidos com a elaboração do termo de referência e a verificação da compatibilidade orçamentária.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0457-B7A1-0000

Caso, porventura, não seja possível a adesão, o Município poderá dar continuidade ao procedimento licitatório próprio, com base no Termo de Referência e na tabela SINAPI, garantindo a legalidade do certame.

Encaminha-se a presente justificativa para apreciação e deliberação pela autoridade competente.

Juazeiro – BA, 12 de agosto de 2025.

Francisco Rodrigo Laranjeira Nunes de Jesus
Diretoria de Cotação

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. : contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, com fornecimento de fardamento e EPI, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme especificações abaixo.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I do Decreto Municipal nº 056/2024.

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três pesquisas de preços, nor termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 056/2024.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

RELATÓRIO COMPATIVO

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	PREÇO UNT FACULTE C/ BDI	VALOR TOTAL FACULTE	PREÇO UNT WA C/ BDI	VALOR TOTAL WA	PREÇO UNIT C/BDI FORTILUNE	VALOR TOTAL FORTILUNE	VALOR MEDIA UNIT.	VALOR MEDIA TOTAL	VALOR UNT TABELA SINAP C/BDI	VALOR TOTAL TABELA SINAP
1	CALCETEIRO	HORA	9.000	R$ 41,95	R$ 377.550,00	R$ 41,67	R$ 375.030,00	R$ 42,07	R$ 378.630,00	**R$ 41,90**	**R$ 377.070,00**	**R$ 41,76**	**R$ 375.840,00**
2	SERVENTE	HORA	19200,00	R$ 30,66	R$ 588.672,00	R$ 30,46	R$ 584.832,00	R$ 30,37	R$ 583.104,00	**R$ 30,50**	**R$ 585.536,00**	**R$ 30,52**	**R$ 585.984,00**
3	ELETRICISTA	HORA	402,00	R$ 42,71	R$ 17.169,42	R$ 42,42	R$ 17.052,84	R$ 42,83	R$ 17.217,66	**R$ 42,65**	**R$ 17.146,64**	**R$ 42,51**	**R$ 17.089,02**
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	HORA	402,00	R$ 32,16	R$ 12.928,32	R$ 31,95	R$ 12.843,90	R$ 32,25	R$ 12.964,50	**R$ 32,12**	**R$ 12.912,24**	**R$ 32,01**	**R$ 12.868,02**
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA	402,00	R$ 41,27	R$ 16.590,54	R$ 41,00	R$ 16.482,00	R$ 41,39	R$ 16.638,78	**R$ 41,22**	**R$ 16.570,44**	**R$ 41,08**	**R$ 16.514,16**
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA	402,00	R$ 30,92	R$ 12.429,84	R$ 30,71	R$ 12.345,42	R$ 31,00	R$ 12.462,00	**R$ 30,88**	**R$ 12.412,42**	**R$ 30,77**	**R$ 12.369,54**
7	PEDREIRO	HORA	18000,00	R$ 42,18	R$ 759.240,00	R$ 41,90	R$ 754.200,00	R$ 42,30	R$ 761.400,00	**R$ 42,13**	**R$ 758.280,00**	**R$ 41,98**	**R$ 755.640,00**
8	CARPINTEIRO	HORA	2820,00	R$ 40,25	R$ 113.505,00	R$ 39,98	R$ 112.743,60	R$ 40,37	R$ 113.843,40	**R$ 40,20**	**R$ 113.364,00**	**R$ 41,42**	**R$ 116.804,40**
9	PINTOR	HORA	12000,00	R$ 44,27	R$ 531.240,00	R$ 43,97	R$ 527.640,00	R$ 44,39	R$ 532.680,00	**R$ 44,21**	**R$ 530.520,00**	**R$ 44,06**	**R$ 528.720,00**
10	SERRALHEIRO	HORA	1200,00	R$ 41,89	R$ 50.268,00	R$ 41,61	R$ 49.932,00	R$ 42,01	R$ 50.412,00	**R$ 41,84**	**R$ 50.204,00**	**R$ 40,11**	**R$ 48.132,00**
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	HORA	1200,00	R$ 31,61	R$ 37.932,00	R$ 31,40	R$ 37.680,00	R$ 31,70	R$ 38.040,00	**R$ 31,57**	**R$ 37.884,00**	**R$ 31,46**	**R$ 37.752,00**
12	TOPOGRAFO	HORA	600,00	R$ 51,08	R$ 30.648,00	R$ 50,73	R$ 30.438,00	R$ 51,22	R$ 30.732,00	**R$ 51,01**	**R$ 30.606,00**	**R$ 50,84**	**R$ 30.504,00**
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	HORA	600,00	R$ 24,55	R$ 14.730,00	R$ 27,38	R$ 16.428,00	R$ 24,62	R$ 14.772,00	**R$ 25,52**	**R$ 15.310,00**	**R$ 24,44**	**R$ 14.664,00**
14	DESENHISTA PROJETISTA	HORA	600,00	R$ 39,31	R$ 23.586,00	R$ 39,05	R$ 23.430,00	R$ 39,42	R$ 23.652,00	**R$ 39,26**	**R$ 23.556,00**	**R$ 39,13**	**R$ 23.478,00**
15	ENCARREGADO GERAL	HORA	2820,00	R$ 51,43	R$ 145.032,60	R$ 51,08	R$ 144.045,60	R$ 51,57	R$ 145.427,40	**R$ 51,36**	**R$ 144.835,20**	**R$ 51,19**	**144,355,80**
	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HORA	3000,00	R$ 60,28	R$ 180.840,00	R$ 58,87	R$ 176.610,00	R$ 60,44	R$ 181.320,00	**R$ 59,86**	**R$ 179.590,00**	**R$ 59,99**	**R$ 179.970,00**
	MOTORISTA DE BASCULANTE	HORA	3000,00	R$ 44,39	R$ 133.170,00	R$ 44,10	R$ 132.300,00	R$ 44,52	R$ 133.560,00	**R$ 44,34**	**R$ 133.010,00**	**R$ 44,19**	**R$ 132.570,00**
	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	HORA	3900,00	R$ 50,96	R$ 198.744,00	R$ 50,62	R$ 197.418,00	R$ 51,11	R$ 199.329,00	**R$ 50,90**	**R$ 198.497,00**	**R$ 50,73**	**R$ 197.847,00**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	HORA	1200,00	R$ 164,33	R$ 197.196,00	R$ 163,22	R$ 195.864,00	R$ 164,79	R$ 197.748,00	**R$ 164,11**	**R$ 196.936,00**	**R$ 163,55**	**R$ 196.260,00**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	HORA	1020,00	R$ 169,98	R$ 173.379,60	R$ 168,83	R$ 172.206,60	R$ 170,45	R$ 173.859,00	**R$ 169,75**	**R$ 173.148,40**	**R$ 169,18**	**R$ 172.563,60**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	HORA	900,00	R$ 187,59	R$ 168.831,00	R$ 186,32	R$ 167.688,00	R$ 188,11	R$ 169.299,00	**R$ 187,34**	**R$ 168.606,00**	**R$ 186,70**	**R$ 168.030,00**
	ARMADOR	HORA	1200,00	R$ 41,89	R$ 50.268,00	R$ 41,61	R$ 49.932,00	R$ 42,01	R$ 50.412,00	**R$ 41,84**	**R$ 50.204,00**	**R$ 41,70**	**R$ 50.040,00**
	MESTRE DE OBRAS	HORA	3000,00	R$ 70,19	R$ 210.570,00	R$ 69,72	R$ 209.160,00	R$ 70,39	R$ 211.170,00	**R$ 70,10**	**R$ 210.300,00**	**R$ 69,86**	**R$ 209.580,00**
	TECNICO DE EDIFICACOES	HORA	15000,00	R$ 41,31	R$ 619.650,00	R$ 41,03	R$ 615.450,00	R$ 41,43	R$ 621.450,00	**R$ 41,26**	**R$ 618.850,00**	**R$ 41,12**	**R$ 616.800,00**
	VIDRACEIRO	HORA	1200,00	R$ 31,67	R$ 38.004,00	R$ 31,46	R$ 37.752,00	R$ 31,76	R$ 38.112,00	**R$ 31,63**	**R$ 37.956,00**	**R$ 31,53**	**R$ 37.836,00**
	ARQUITETO DE OBRA PLENO	HORA	1020,00	R$ 169,68	R$ 173.073,60	R$ 168,53	R$ 171.900,60	R$ 170,15	R$ 173.553,00	**R$ 169,45**	**R$ 172.842,40**	**R$ 168,87**	**R$ 172.247,40**
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	28200,00	R$ 30,78	R$ 867.996,00	R$ 30,57	R$ 862.074,00	R$ 30,86	R$ 870.252,00	**R$ 30,74**	**R$ 866.774,00**	**R$ 30,64**	**R$ 864.048,00**
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	HORA	1200,00	R$ 58,07	R$ 69.684,00	R$ 57,68	R$ 69.216,00	R$ 58,24	R$ 69.888,00	**R$ 58,00**	**R$ 69.596,00**	**R$ 57,80**	**R$ 69.360,00**
	ELETROTÉCNICO	HORA	1020,00	R$ 51,78	R$ 52.815,60	R$ 51,43	R$ 52.458,60	R$ 51,93	R$ 52.968,60	**R$ 51,71**	**R$ 52.747,60**	**R$ 51,54**	**R$ 52.570,80**
	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	HORA	1020,00	R$ 44,43	R$ 45.318,60	R$ 44,13	R$ 45.012,60	R$ 44,56	R$ 45.451,20	**R$ 44,37**	**R$ 45.260,80**	**R$ 44,23**	**R$ 45.114,60**
	JARDINEIRO	HORA	6000,00	R$ 31,84	R$ 191.040,00	R$ 31,62	R$ 189.720,00	R$ 31,92	R$ 191.520,00	**R$ 31,79**	**R$ 190.760,00**	**R$ 31,69**	**R$ 190.140,00**
	TOTAL ESTIMADO				**R$ 6.102.102,12**		**R$ 6.059.885,76**		**R$ 6.111.867,14**		**R$ 6.091.285,14**	**R$ 1.826,60**	**R$ 5.931.336,54**

4. ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de a metodologia pela média ser recomendada para distribuições numéricas normais, onde se observa baixa quantidade de

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado total da contratação é R$ 6.091.285,14 (Seis milhões noventa e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)conforme memória de cálculo acima.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS.

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: ERICLENE NASCIMENTO BARRETO, matrícula nº 45158

Juazeiro-BA, 11 de AGOSTO de 2025

ERICLENE NASCIMENTO BARRETO
SETOR DE COMPRAS

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade da assinatura acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0537-9E26-0000-1616 e utilize o código 0537-9E26-0000-1616
Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro				
END:	MUNICPIO JUAZEIRO -BA				
BDI:	25,25%			DATA:	11/08/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	PESO(%)
1	**MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**	6.075.692,34	100,00%
	TOTAL	**6.075.692,34**	**100,00%**

João Vitor de O Guimarães
Engº. Civil
CREA-BA 052109790-8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5BB7-0497-B2A5-A3B6
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0497-B2A5-A3B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBRA:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**MUNICPIO JUAZEIRO -BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - SEM DESONERAÇÃO**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.0	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA							6.075.692,34
Item	**Código SINAPI**		**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço unit.(R$)**	**P. unit. BDI(R$)**	**Total(R$)**
1.1	SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9.000,00	33,34	41,76	375.840,00
1.2	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19.200,00	24,37	30,52	585.984,00
1.3	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	33,94	42,51	17.089,02
1.4	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	25,56	32,01	12.868,02
1.5	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	32,80	41,08	16.514,16
1.6	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	24,57	30,77	12.369,54
1.7	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18.000,00	33,52	41,98	755.640,00
1.8	SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.820,00	33,07	41,42	116.804,40
1.9	SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000,00	35,18	44,06	528.720,00
1.10	SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	32,02	40,11	48.132,00
1.11	SINAPI	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	25,12	31,46	37.752,00
1.12	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	40,59	50,84	30.504,00
1.13	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	19,51	24,44	14.664,00
1.14	SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	31,24	39,13	23.478,00
1.15	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.820,00	40,87	51,19	144.355,80
1.16	SINAPI	88275	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	47,90	59,99	179.970,00
1.17	SINAPI	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	35,28	44,19	132.570,00
1.18	SINAPI	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.900,00	40,50	50,73	197.847,00
1.19	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	130,58	163,55	196.260,00
1.20	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	135,07	169,18	172.563,60
1.21	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	149,06	186,70	168.030,00
1.22	SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	33,29	41,70	50.040,00
1.23	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	55,78	69,86	209.580,00
1.24	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15.000,00	32,83	41,12	616.800,00
1.25	SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	25,17	31,53	37.836,00
1.26	SINAPI	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	134,83	168,87	172.247,40
1.27	SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28.200,00	24,46	30,64	864.048,00
1.28	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	46,15	57,80	69.360,00
1.29	SINAPI	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	41,15	51,54	52.570,80
1.30	SINAPI	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	35,31	44,23	45.114,60
1.31	SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	25,30	31,69	190.140,00
TOTAL								**6.075.692,34**

João Vitor de O. Guimarães
Eng. Civil
CREA-BA 052109790-8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB7-6489-7BB2-6A30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BB7-4897-8EA6-79B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS (CPF 021.XXX.XXX-81) em 12/08/2025 09:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BB7-4897-8EA6-79B5

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7BB7-4897-8EA6-79B5
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BB7-4897-8EA6-79B5

Juazeiro- BA, 12 de julho de 2025.

Do: Secrtetária de Administração
Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.
Prezado (a) Senhor (a),

Em observância ao art. 72, inc. IV, da lei 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação de adequação orçamentária para Secrtetárias de Administração, Saúde, Educação e Assistencia social.

Caso exista previsão favor informar a dotação orçamentária correspondente para o valor global médio estimado desta contratação é de R$ $ 6.075.692,34(Seis milhões setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Atenciosamente,

FRANCISCO RODRIGO L. N. DE JESUS
Setor de Cotação

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36D9-0D9F-86D1-E514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS (CPF 021.XXX.XXX-81) em 12/08/2025 09:48:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/36D9-0D9F-86D1-E514

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36D9-0D9F-86D1-E514
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/36D9-0D9F-86D1-E514

Proc. Administrativo 5- 10.053/2025

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR - Setor de Termo de Referência

Data: 12/08/2025 às 16:00:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SEAD-DMFC, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-02-NP-SCOE, SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Solicitação de Processo para Terceirização

Parecer anexo.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Geral.pdf

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 02
Assinado por 1 pessoa: AVALIDO COM VALIDADE JURIDICA PARA OS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 07.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2037 / 2040

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1540 / 1550

Unidade: 10.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000 / 16600 / 16610

Unidade: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro, 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F25D-BAD1-2F66-E292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/08/2025 16:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F25D-BAD1-2F66-E292

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05579e26-a9e3-4e69-8e3f-2a7e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B722-4138

Proc. Administrativo 10- 10.053/2025

De: Graça S. - SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 09:19:16

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SEAD-DMFC, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-02-NP-SCOE, SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Solicitação de Processo para Terceirização

Segue o termo de refencia para assinatura

_

Graça Suely Gomes de Souza

Decreto 041/2025

Matrícula 44.152

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_291_2025_mao_de_obra_SEAD_13_08_2025.pdf

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 291/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na referência ao estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de a contratação dos serviços ser fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público.

2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS:

2.2.1. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza comum, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

3.JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o

desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	U.MED.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGOS	VL. UNIT.	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
1	9.000	HORA	CALCETEIRO	9.999.960.119	R$ 33,34	R$ 41,76	R$ 375.840,00
2	19.200	HORA	SERVENTE	9.999.960.120	R$ 24,37	R$ 30,52	R$ 585.984,00
3	402	HORA	ELETRICISTA	9.999.960.122	R$ 33,94	R$ 42,51	R$ 17.089,02
4	402	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	14042	R$ 25,56	R$ 32,01	R$ 12.868,02
5	402	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	9.999.960.121	R$ 32,80	R$ 41,08	R$ 16.514,16
6	402	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	14.043	R$ 24,57	R$ 30,77	R$ 12.369,54
7	18000	HORA	PEDREIRO	12209	R$ 33,52	R$ 41,98	R$ 755.640,00
8	2820	HORA	CARPINTEIRO	9.999.960.124	R$ 33,07	R$ 41,42	R$ 116.804,40
9	12000	HORA	PINTOR	9.999.960.125	R$ 35,18	R$ 44,06	R$ 528.720,00
10	1200	HORA	SERRALHEIRO	9.999.960.126	R$ 32,02	R$ 40,11	R$ 48.132,00
11	1200	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	9.999.960.127	R$ 25,12	R$ 31,46	R$ 37.752,00
12	600	HORA	TOPOGRAFO	14045	R$ 40,59	R$ 50,84	R$ 30.504,00
13	600	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	9.999.960.128	R$ 19,51	R$ 24,44	R$ 14.664,00
14	600	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	9.999.960.129	R$ 31,24	R$ 39,13	R$ 23.478,00
15	2820	HORA	ENCARREGADO GERAL	9.999.960.130	R$ 40,87	R$ 51,19	R$ 144.355,80

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

16	3000	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	9.999.960.131	R$ 47,90	R$ 59,99	R$ 179.970,00
17	3000	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	9.999.960.132	R$ 35,28	R$ 44,19	R$ 132.570,00
18	3900	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.046	R$ 40,50	R$ 50,73	R$ 197.847,00
19	1200	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	14.047	R$ 130,58	R$ 163,55	R$ 196.260,00
20	1020	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	9.999.960.133	R$ 135,07	R$ 169,18	R$ 172.563,60
21	900	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	9.999.960.134	R$ 149,06	R$ 186,70	R$ 168.030,00
22	1200	HORA	ARMADOR	14.048	R$ 33,29	R$ 41,70	R$ 50.040,00
23	3000	HORA	MESTRE DE OBRAS	9.999.960.135	R$ 55,78	R$ 69,86	R$ 209.580,00
24	15000	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	9.999.960.136	R$ 32,83	R$ 41,12	R$ 616.800,00
25	1200	HORA	VIDRACEIRO	9.999.960.137	R$ 25,17	R$ 31,53	R$ 37.836,00
26	1020	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	14049	R$ 134,83	R$ 168,87	R$ 172.247,40
27	28200	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14050	R$ 24,46	R$ 30,64	R$ 864.048,00
28	1200	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	9.999.960.138	R$ 46,15	R$ 57,80	R$ 69.360,00
29	1020	HORA	ELETROTÉCNICO	9.999.960.139	R$ 41,15	R$ 51,54	R$ 52.570,80
30	1020	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	9.999.960.140	R$ 35,31	R$ 44,23	R$ 45.114,60
31	6000	HORA	JARDINEIRO	9.999.960.141	R$ 25,30	R$ 31,69	R$ 190.140,00
						TOTAL	R$ 6.075.692,34

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

4.1.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

4.1.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração;

4.1.3. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de serviço;

4.1.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das unidades requisitantes, todas dentre dos limites geográficos do município de Juazeiro.

4.1.5. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;

4.1.6. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material a serem utilizados (fardamento) e equipe especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

4.1.7. A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

4.1.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.1.9. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

4.1.10. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

4.1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados em todo território de Juazeiro, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

4.1.12. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

4.1.13. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, de segunda à sexta-feira.

4.1.14. Os profissionais da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.1.15. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

4.1.16. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

4.1.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

4.1.18. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do pagamento dos serviços dos Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização da Secretaria Municipal de Administração, secretaria requisitante ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal.

5.1.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

5.2. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços.

5.3.Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município de JUAZEIRO.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

5.5. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a secretaria contratante.

6.3. Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

c) Os serviços entregues deverão estar em conformidade com o especificado na Planilha de discriminação disposto no referido Termo de Referência;

d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando acordado que, independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

e) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

f) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no (art. 140, II, a) da Lei Federal 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. São responsabilidade da SECRETARIA:

7.1.1.Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

7.1.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os atendimentos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no Termo de Referência, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

7.1.5. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.3. Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

GESTOR: JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 374, CFP 007.XXX.XXX-05

FISCAL: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO, MATRÍCULA 44.199, CPF 542.XXX.XXX-04.

8.5. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

8.6. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.7. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente a prestação do serviço, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.10. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.11. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.12. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.14. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.15. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.16. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.16.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

8.17. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste termo.

8.18. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato;

10.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

10.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente a prestação do serviço, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.12.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.13. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 9.1 deste termo.

10.14. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. GARANTIAS

11.1. Não será exigido garantia do valor do contrato.

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 R$ 6.075.692,34 (Seis milhões setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos, abrangendo um período de 12 (doze) meses.

13. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

13.1 Secretaria Requisitante, ou onde a secretária indicar.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Processo: 0557e9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

14.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.03.000 – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 07.07.001 **- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2037 / 2040

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1540 / 1550

Unidade: 10.10.001 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000 / 16600 / 16610

Unidade: 06.06.001 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

16. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.1 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

16.1.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Ou, outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.4. Qualificação Técnica:

Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação, através da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantem contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direto privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Por se tratar de serviços contínuos os atestados deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não de 03 (três) anos (Lei 14.133/21, art. 67, inciso v.).

16.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

Processo: 0557e9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

GET Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = Ativo Total

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

17. INSUMOS DIVERSOS:

17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

18.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

18.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

18.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

18.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

18.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

19 . **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

19.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhado o apontamento a autoridade competente

19.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

20. CONDIÇÕES GERAIS

a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;

b) Os serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Termo de Referência;

c) A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;

d) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

e) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

f) A Prefeitura Municipal de Juazeiro poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede das empresas credenciadas após o certame, para confirmação de funcionamento (PORTAS ABERTAS), condição essencial para homologação e contratação;

g) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

h) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

i) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;

j) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

k) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário;

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

20.1. A Administração Pública não está obrigada a adquirir todo o montante registrado, como também, a solicitação não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de JUAZEIRO - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

21. NUMERAÇÃO DA SD/Nº 291/2025

Graça Suely Gomes de Souza

Assessora III

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Juazeiro – BA, 13 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima de Santana

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3CC-6332-0719-A415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRAÇA SUELY GOMES DE SOUZA (CPF 387.XXX.XXX-49) em 13/08/2025 09:22:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 13/08/2025 11:09:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3CC-6332-0719-A415

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f77-6469-b72d-4f69
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B72D-4F69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F77-6469-B725-A530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 13/08/2025 12:10:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B725-A530

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Assunto: Encaminhamento para Elaboração de Parecer

Prezados,

Encaminho o presente processo administrativo para análise e elaboração de parecer, conforme as atribuições legais e regimentais.

Solicito que, após a devida apreciação, o parecer seja juntado ao processo para prosseguimento das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

Decreto nº 002/2025

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.888.763/0001-49

Razão Social: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES EIRELI

Endereço: AV CONTORNO 2905 / SANTA EFIGENCIA / BELO HORIZONTE / MG / 30110-915

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091510492266949395

Informação obtida em 25/09/2025 09:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Licitacao Ba.Gov.Br <licitacao@juazeiro.ba.gov.br>

Solicitação Publicação de Decreto Regulamentação da Lei 14.133

2 mensagens

Licitacao Ba.Gov.Br <licitacao@juazeiro.ba.gov.br> 10 de setembro de 2025 às 14:09
Para: Consórcio Público Itapicuru CDS TIPNI <consorciopublicoitapicuru@hotmail.com>

Boa tarde, por favor pode nos encaminhar a publicação do DECRETO que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pela nova Lei?

Desde já, agradecemos

Anderson Andrade Nogueira, Coordenadoria de Licitação

Consórcio Público Itapicuru CDS TIPNI <consorciopublicoitapicuru@hotmail.com> 11 de setembro de 2025 às 13:40
Para: "Licitacao Ba.Gov.Br" <licitacao@juazeiro.ba.gov.br>

Prezado Sr. Anderson Andrade Nogueira,

Em atenção ao e-mail encaminhado, esclarecemos que nos pregões eletrônicos para fins de registro de preços realizados por este consórcio, é devidamente utilizada a Lei 14.133/2021, bem como, o Decreto n.º 11.462/23. A adoção das disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023 garantem a observância das regras regulamentares específicas do Sistema de Registro de Preços, conferindo segurança jurídica aos procedimentos licitatórios. Nesses termos, há ainda, o decreto 009/2021, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, nos termos da antiga lei de Licitações e contratos 8.666/93. Tal decreto, naquilo que não for conflitante a Lei Federal, permanece plenamente válido. Nesse sentido, salienta-se, que há a expressa previsão para realização do procedimento de adesão à ata de registro de preços.
Portanto, os Pregões Eletrônicos encontram-se integralmente fundamentados na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo juridicamente válidos, regulares e em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.
Na oportunidade, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
Djalma de Freitas Cardoso Neto
Presidente do CDS/TIPNI

José Antônio Almeida de Cerqueira
Secretário Executivo - CDS/TIPNI

Laciel Matos Santana
Controlador Interno - CDS/TIPNI

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru
Tel. (74) 9980. 8964 **Email:** falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br
https://www.cdsitapicuru.ba.gov.br/

De: Licitacao Ba.Gov.Br <licitacao@juazeiro.ba.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 10 de setembro de 2025 14:09
Para: Consórcio Público Itapicuru CDS TIPNI <consorciopublicoitapicuru@hotmail.com>
Assunto: Solicitação Publicação de Decreto Regulamentação da Lei 14.133

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

Decreto 009.2021.pdf
925K

D11462.pdf
395K

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Juazeiro, Estado, BA de 21 de agosto de 2025.

Do: Agente de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**, através da adesão à Ata de Registro de Preço**.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, notadamente o artigo 53, solicito que seja previamente examinada a solicitação para o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2025**, órgão Gestor do Registro de Preços **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CDS Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru** e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização de demanda, termo de referência, demonstração de que os valores praticados estão em conformidade com os praticados no mercado de acordo com o artigo 23 da Lei nº 14.133/21, demonstração de adequação orçamentária, aceites dos órgãos gerenciador e fornecedor para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anderson Nunes de Matos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

ANÁLISE PRELIMINAR E AUTUAÇÃO

1 – Trata-se de Processo Administrativo, oriundo da Secretaria de Administração, visando a "*Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro".*

Considerando o Despacho de Autorização da Autoridade Competente, que determinou a realização de minuciosa pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais para verificar a existência de atas de registro de preços vigentes que contemplem serviços similares aos que este Município pretende contratar,

Considerando que o setor de cotação procedeu à devida pesquisa na rede mundial de computadores, abrangendo diários oficiais de diversos municípios, portais de compras governamentais e o próprio PNCP,

Considerando que o setor de cotação encontrou uma Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, originária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, que apresenta itens similares aos pretendidos nesta contratação, inclusive com descrição detalhada e valores unitários compatíveis com os serviços que o Município necessita adquirir,

Considerando que o setor de cotação apresentou cotações feitas com empresas do ramo com valores superiores aos registrados na Ata 004/2025,

Considerando que os valores das cotações das empresas são parecidos com os valores estabelecidos na planilha encaminhada pelo setor de engenharia com base na tabela SINAP.

Considerando que os valores registrados em Ata de Registro de Preços n.º 004/2025 demonstrou-se ser mais vantajosa economicamente, tendo em vista que os preços registrados para os serviços nela contemplados são significativamente inferiores aos valores atualmente estimados pelo Município,

Resolve,

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e3a1f5e-a6f7-4f0f-8a36-5e6f2b9c1d4a
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3E3A-1F5E-A6F7-4F0F

Encaminhar o processo (compilado) para autoridade competente para análise e caso, seja de interesse da administração, autorizar a adesão a ata de registro de preços.

Não sendo acatado pela autoridade competente o processo deverá retornar para os procedimentos necessários para licitação.

O processo será encaminhado por meio da plataforma 1doc, processo administrativo, adesão a ata de registro de preços.

Juazeiro (BA), 13 de agosto de 2025.

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Assessor de Licitações e Contratos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-3e0f1f25-8d69-4d6d-a5f6-

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: Ana Angélica Almeida Lima Santana

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Diretoria de Manutenção e Frota

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

01 - SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
01	9.000,00	HORA	CALCETEIRO	R$	R$	R$
02	19.200,00	HORA	SERVENTE	R$	R$	R$
03	402,00	HORA	ELETRICISTA	R$	R$	R$
04	402,00	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$	R$	R$
05	402,00	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
06	402,00	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
07	18.000,00	HORA	PEDREIRO	R$	R$	R$
08	2.820,00	HORA	CARPINTEIRO	R$	R$	R$
09	12.000,00	HORA	PINTOR	R$	R$	R$
10	1.200,00	HORA	SERRALHEIRO	R$	R$	R$
11	1.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	R$	R$	R$
12	600,00	HORA	TOPOGRAFO	R$	R$	R$
13	600,00	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	R$	R$	R$
14	600,00	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	R$	R$	R$
15	2.820,00	HORA	ENCARREGADO GERAL	R$	R$	R$
16	3.000,00	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	R$	R$	R$

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MODERNIZANDO BRASIL ANDREI GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

17	3.000,00	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	R$	R$	R$
18	3.900,00	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	R$	R$
19	1.200,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	R$	R$	R$
20	1.020,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
21	900,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	R$	R$	R$
22	1.200,00	HORA	ARMADOR	R$	R$	R$
23	3.000,00	HORA	MESTRE DE OBRAS	R$	R$	R$
24	15.000,00	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	R$	R$	R$
25	1.200,00	HORA	VIDRACEIRO	R$	R$	R$
26	1.020,00	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
27	28.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	R$	R$
28	1.200,00	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$	R$	R$
29	1.020,00	HORA	ELETROTÉCNICO	R$	R$	R$
30	1.020,00	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	R$	R$	R$
31	6.000,00	HORA	JARDINEIRO	R$	R$	R$

Local da execução: Na Sede, |Distritos e Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, após ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público. Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 30
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO OBJETO:

(X) Não existe ( ) Existe

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FORNECIMENTO DO MATERIAL:

IMEDIATO 2025

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA/2025 ainda não ter sido concluído em tempo hábil.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento.

Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.

Juazeiro – BA, 04 de agosto de 2025

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3A06-C6A1-7B2B-3E1E
Assinado por 1 pessoa: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3A06-C6A1-7B2B-3E1E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri- la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

A contratação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público. Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

Nesse contexto, o objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é demonstrar, sob a ótica do interesse público, a real necessidade da contratação, descrevendo tecnicamente o escopo dos serviços, os quantitativos de postos e respectivas cargas horárias, além de avaliar as alternativas disponíveis no mercado e justificar a opção pela solução adotada. O ETP também visa subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual, assegurando que a contratação seja tecnicamente viável, juridicamente adequada e financeiramente vantajosa. A análise foi conduzida com base em experiências anteriores, demandas atuais e projeções futuras, alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, sustentabilidade e eficiência na gestão pública

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: *(Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021))*

Não temos Plano de Contratação Anual no presente momento, entretanto, a presente contratação será inserida no plano anual de contratações do ano 2025/2026 em vista da necessidade de continuação da prestação do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Fundamentação: (*inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021*).

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento técnico com o objetivo de identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis que possam atender à presente necessidade de contratação de serviços terceirizados de apoio operacional, administrativo e técnico, conforme os lotes descritos anteriormente.

A título de benchmark, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, como Tribunais Regionais Federais, Instituições de Ensino, Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais. Em sua maioria, esses entes optaram pela **terceirização de mão de obra por meio de contratação por postos de trabalho**, com fornecimento de insumos, supervisão e cumprimento das convenções coletivas. Essa prática demonstrou ser eficiente sob os aspectos da continuidade do serviço, redução da rotatividade, padronização de rotinas e controle mais eficaz por parte da administração contratante.

Além disso, foi possível verificar que a contratação por **lotes distintos, organizados por natureza funcional**, também é comum em processos similares. Essa segmentação permite melhor gestão contratual, evita a pulverização de fornecedores e reduz a complexidade da fiscalização. As contratações analisadas ainda demonstraram que o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quando necessário, é o modelo mais adotado para as funções que demandam presença física e interação direta com servidores e usuários do serviço público.

Quanto às alternativas disponíveis no mercado, constatou-se a existência de um **número significativo de empresas especializadas** e legalmente habilitadas para prestar os serviços de apoio ora demandados. O mercado oferece, de forma ampla e consolidada, soluções para as funções requeridas, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais de consumo e gestão da equipe contratada. Avaliou-se também que a contratação com escopo fechado (mão de obra + insumos) tem sido a solução.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Alternativa 1: Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra via empresa terceirizada (modelo proposto).

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MODIFICAR ASSINATURAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

• **Descrição**: Contratação, por licitação, de empresa especializada para fornecimento de profissionais, com dedicação exclusiva, gestão da equipe, fornecimento de uniformes e cumprimento das obrigações trabalhistas e legais.

• **Vantagens**:

o Profissionais alocados conforme necessidade e sob gestão contratual.

o Redução de encargos administrativos ao Município.

o Substituições rápidas em caso de faltas ou desligamentos.

o Experiência consolidada do mercado nesse tipo de prestação.

• **Desvantagens**:

o Custo unitário mais elevado (incorpora tributos, encargos e margem da empresa).

o Necessidade de fiscalização constante da execução contratual.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Alta. Solução tradicional e plenamente amparada pela legislação.

Alternativa 2: Contratação direta de pessoal por tempo determinado (via processo seletivo simplificado – art. 37, IX, CF/88)

• **Descrição**: Contratação temporária de servidores pelo próprio Município, com vínculo direto, para situações excepcionais de interesse público.

• **Vantagens**:

o Maior controle do vínculo e da lotação dos servidores.

o Possibilidade de integração funcional à estrutura pública.

o Redução de custos com intermediação.

• **Desvantagens**:

o Exigência de justificativa legal para a excepcionalidade e temporariedade.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

o Maior carga administrativa (gestão de folha, vínculos, substituições).

o Riscos trabalhistas diretos à Administração.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Baixa (não se trata de contratação via licitação, e sim por exceção à regra do concurso público).

Alternativa 3: Convênio com instituições assistenciais ou cooperativas de trabalho

• **Descrição**: Estabelecimento de convênio com entidades de assistência social ou cooperativas legalmente habilitadas para prestação dos serviços.

• **Vantagens**:

o Custos reduzidos comparativamente à terceirização tradicional.

o Estímulo à inclusão produtiva local (caso de associações locais).

• **Desvantagens**:

o Alto risco de desvio de finalidade (uso indevido de convênio para prestação de serviço regular e contínuo).

o Limitações legais impostas pela Lei 12.690/2012, que veda terceirização de atividades com subordinação (como as do caso).

o Jurisprudência consolidada do TCU desaconselha esse uso.

• **Aderência à Lei 14.133/2021**: Muito baixa. Incompatível para a natureza do objeto (serviço contínuo com subordinação direta).

Alternativa 4: Reestruturação administrativa e provimento via concurso público

• **Descrição**: Criação dos cargos no quadro efetivo do Município e realização de concurso público para provimento permanente.

• **Vantagens**:

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

- Maior estabilidade da força de trabalho.

- Evita dependência de contratos externos.

- **Desvantagens**:

- Alto custo inicial com encargos permanentes.

- Inflexibilidade de alocação e substituição.

- Tempo elevado até efetiva nomeação.

- **Aderência à Lei 14.133/2021**: Inaplicável (não se trata de processo licitatório).

Análise Comparativa

Critério	Alternativa 1 (Terceirização)	Alternativa 2 (Temporário)	Alternativa 3 (Convênio/Cooperativa)	Alternativa 4 (Concurso)
Eficiência Operacional	Alta	Média	Baixa	Alta
Custo Inicial	Médio/Alto	Baixo	Baixo	Alto
Flexibilidade	Alta	Média	Baixa	Baixa
Segurança Jurídica	Alta	Média	Baixa	Alta
Tempo de Implementação	Curto	Curto	Médio	Longo
Risco de Inadimplemento	Baixo (se bem fiscalizado)	Médio	Alto	Baixo
Aderência à Lei 14.133	Alta	Baixa	Muito Baixa	Inaplicável

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, com dedicação exclusiva de mão de obra, continua sendo a solução mais segura, eficaz e aderente à legislação vigente, especialmente para garantir a continuidade, flexibilidade e qualidade dos serviços prestados. As demais opções, embora possíveis em situações excepcionais, apresentam limitações legais, operacionais e de gestão, não sendo recomendadas para atender à presente demanda de forma ampla e estável.

Ademais, foi identificado que existe no mercado atas vigentes do ramo que pudessem atender às especificações do objeto de contratação pretendida neste procedimento.

Sugerimos como opção adesão a ata que atenda a administração, pelo fato de se destacar como a alternativa vantajosa em termos de economia, logística e eficiência, no presente momento, respaldada por uma pesquisa de mercado abrangente a ser elaborada. Além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, também visa promover o princípio da celeridade em nossas operações.

A celeridade é um elemento fundamental nesta decisão, uma vez que a adesão à ARP permite uma resposta rápida, eliminando a necessidade de processos de licitação, mais demorados e de maior custo processual.

A escolha poderá demonstra economicidade, uma vez que os preços previamente acordados na ata poderão refletir condições vantajosas de mercado, resultando em economia de recursos financeiros.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNID MEDIDA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
01	9.000,00	HORA	CALCETEIRO	R$	R$	R$
02	19.200,00	HORA	SERVENTE	R$	R$	R$
03	402,00	HORA	ELETRICISTA	R$	R$	R$
04	402,00	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R$	R$	R$
05	402,00	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
06	402,00	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$	R$	R$
07	18.000,00	HORA	PEDREIRO	R$	R$	R$
08	2.820,00	HORA	CARPINTEIRO	R$	R$	R$
09	12.000,00	HORA	PINTOR	R$	R$	R$
10	1.200,00	HORA	SERRALHEIRO	R$	R$	R$
11	1.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	R$	R$	R$
12	600,00	HORA	TOPOGRAFO	R$	R$	R$
13	600,00	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	R$	R$	R$
14	600,00	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	R$	R$	R$
15	2.820,00	HORA	ENCARREGADO GERAL	R$	R$	R$
16	3.000,00	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	R$	R$	R$
17	3.000,00	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	R$	R$	R$
18	3.900,00	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	R$	R$

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 8
Assinado por 1 pessoa: MODELO ASSINATURA GERAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

19	1.200,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	R$	R$	R$
20	1.020,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
21	900,00	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	R$	R$	R$
22	1.200,00	HORA	ARMADOR	R$	R$	R$
23	3.000,00	HORA	MESTRE DE OBRAS	R$	R$	R$
24	15.000,00	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	R$	R$	R$
25	1.200,00	HORA	VIDRACEIRO	R$	R$	R$
26	1.020,00	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	R$	R$	R$
27	28.200,00	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$	R$	R$
28	1.200,00	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$	R$	R$
29	1.020,00	HORA	ELETROTÉCNICO	R$	R$	R$
30	1.020,00	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	R$	R$	R$
31	6.000,00	HORA	JARDINEIRO	R$	R$	R$

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa que tem por objetivo os serviços não finalísticos, como limpe-za, conservação, apoio administrativo, entre outros serviços terceirizados, de forma contínua, a fim de suprir as necessidades do Município de Juazeiro-BA.

A contratação de mão de obra terceirizada trará maior economicidade ao erário público além de transferir parte dos riscos associados à gestão de pessoal, para a empresa terceirizada e garantirá eficiência e assegurará a realização dos serviços com segurança e agilidade sem gerar vínculo empregatício com o Município.

Os serviços serão realizados de forma continuada e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogação do contrato, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se optou pela divisibilidade do objeto, visto que todos os postos de serviços previstos neste instrumento devem ser licitados em uma mesma contratação, com adjudicação para uma única empresa. Justifica-se o agrupamento tendo em vista que as quantidades de postos a serem contratadas são consideradas baixas, quando contratadas separadamente, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras as empresas, bem como também possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão CONTRATANTE.

Tal demanda está ajustada ao que determina o acórdão 1.2.14/2013-TCU-plenário: 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 03
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa, de forma geral, a manutenção e suprimento necessário na prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, uma vez que se trata de serviços de caráter essencial e permanente.

Os resultados pretendidos visam a eficiência e a eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, bem como visam a racionalização dos gastos, impedindo o crescimento desmensurado da máquina pública, otimizando sua mão de obra, desincumbindo autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas de apoio de serviços diversos que, apesar de serem importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio da prestação de serviços terceirizados.

Ressalvadas as peculiaridades do objeto, pretende-se com a solução:
• melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
• melhoria dos serviços contratados;
• redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos;
• suporte operacional de limpeza nas dependências do órgão;
• economicidade, entre outros observados, com base no estudo realizado..

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para garantir a execução eficiente do objeto da contratação de serviço especializado no fornecimento de mão de obra, as providências mais objetivas e direcionadas à execução do contrato que são de responsabilidade da Administração Pública incluem:

- Acompanhamento da Qualificação dos Profissionais: Verificar se os profissionais alocados pela empresa contratada atendem às qualificações e requisitos especificados no contrato, garantindo que estejam devidamente capacitados para desempenhar as funções demandadas.
- Fiscalização da Execução dos Serviços: Realizar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, monitorando a pontualidade, a qualidade e a quantidade de mão de obra fornecida, conforme previsto no contrato.
- Verificação do Cumprimento das Condições Trabalhistas: Assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações trabalhistas, como o pagamento de salários, benefícios e encargos sociais, garantindo que os direitos dos trabalhadores sejam respeita-dos.
- Gestão de Indicadores de Desempenho: Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho para avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, como a quantidade de horas trabalhadas, a efetividade na execução das funções e a satisfação de usuários internos.
- Comunicação com a Empresa Contratada: Manter uma comunicação constante e eficaz com a empresa contratada para resolver eventuais problemas e garantir que ajustes sejam feitos de forma rápida

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

e eficiente, sem prejudicar a continuidade do serviço.

• Emissão de Relatórios de Acompanhamento: Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução dos serviços, detalhando o cumprimento das metas, prazos e condições acordadas, e encaminhar para as instâncias responsáveis pela gestão e controle dos contratos.

• Adoção de Medidas Corretivas: Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades na execução do contrato, adotar medidas corretivas imediatas, como a solicitação de ajustes, aplicação de penalidades previstas ou, se necessário, rescisão contratual.

• Recebimento e Aprovação de Faturas: Validar as faturas enviadas pela empresa contratada, garantindo que os pagamentos estejam de acordo com os termos do contrato, com a quantidade de serviços executados e o cumprimento das condições estabelecidas.

Essas providências são cruciais para garantir que a execução do objeto da contratação seja realizada conforme o estipulado, com a qualidade e a eficiência esperadas pela Administração Pública..

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (*Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Não há impactos diretos na contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (*Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)*)

Caso se conclua pela viabilidade da contratação, no contexto da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão de obra de atividade meio, é essencial analisar a necessidade de contratações correlatas e interdependentes que possam influ-enciar ou ser influenciadas por esta licitação em referência.

As contratações correlatas são aquelas que, embora não diretamente ligadas ao objeto principal, possuem relação com a execução dos serviços de mão de obra e podem ocorrer simultaneamente ou em períodos próximos. No caso do Município de Juazeiro, destacan-se como contratações correlatas:

• Serviços de Fornecimento de Materiais e Equipamentos: A prestação de serviços de mão de obra pode demandar insumos.

• Treinamento e Capacitação de Mão de Obra: Dependendo das funções desempenhadas, pode ser necessário contratar empresas especializadas para capacitar os trabalhadores em boas práticas, segurança do trabalho e outras exigências normativas.

• Gestão e Fiscalização Contratual: Embora a administração municipal seja responsável pelo acompanhamento do contrato, pode ser necessário apoio de consultorias especializadas para garantir a conformidade com a legislação e otimização da gestão dos recursos humanos terceirizados.

As contratações interdependentes referem-se àquelas cujas execuções dependem diretamente da realização ou conclusão de outros serviços. No caso da presente contratação, é importante considerar:

• Contratos de Serviços de Apoio Logístico e Administrativo: Caso a prestação de mão de obra envolva atividades administrativas ou operacionais em setores específicos, pode haver interdependência com outros contratos que envolvem suporte logístico, transporte de materiais e sistemas informatizados.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

• Segurança e Medicina do Trabalho: A terceirização de mão de obra exige o cumprimento de normas de saúde e segurança, o que pode demandar a contratação de serviços médicos ocupacionais, exames periódicos, programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e laudos técnicos de segurança.
• Infraestrutura e Tecnologia: Se a execução dos serviços de atividade meio exigir equipamentos tecnológicos, sistemas de gestão de pessoal ou suporte técnico, pode ser necessária a contratação de serviços de TI, locação de equipamentos ou suporte técnico especializado.
• Análise da Necessidade de Contratações Correlatas e Interdependentes

Para garantir a efetividade da contratação dos serviços de mão de obra de atividade meio, o Município de Juazeiro deve prever, em seu planejamento, as contratações complementares necessárias. Isso inclui a aquisição de materiais indispensáveis, a capacitação da equipe, a estruturação de mecanismos de fiscalização do contrato e a contratação de serviços que garantam conformidade com normas trabalhistas e de segurança.

Uma abordagem integrada e coordenada entre essas contratações assegurará a eficiência da prestação dos serviços, a mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, bem como a otimização dos recursos públicos. Além disso, possibilitará maior transparência e previsibilidade na execução do contrato, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao município.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: (Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021))

Diante de todo o exposto, a contratação pretendida se revela plenamente adequada aos fins visados pela Administração Pública, uma vez que atende de forma eficiente às necessidades contínuas de diversas funções operacionais e administrativas essenciais para o bom funcionamento da gestão municipal.

Ao optar por essa contratação, a Prefeitura assegura a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estipulados.

Juazeiro, 04 de agosto de 2025.

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

ORÇAMENTO ESTIMADO E MAPA COMPARATIVO OBJETO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

O processo de elaboração de orçamento estimado para a contratação de de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, fundamenta-se na Lei 14.133/21, mais especificamente, no seu art. 23, o qual apresenta quais parâmetros devem ser utilizados para a construção do orçamento.

O segundo parágrafo, do art.23, da referida Lei, apresenta que no processo licitatório para a contratação de serviços, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido pelos seguintes parâmetros e na ordem descrita, quais sejam:

I - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.” Nesse sentido, no que se refere a elaboração de orçamentos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, para Secretaria de Administração - SEAD, tem-se como prioridade a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI); ao passo que é utilizado também, como ordem subsequente, outros referenciais e sistemas de tabelas de referência encontrados em sítios eletrônicos ou de domínio amplo. Portanto, seguindo as orientações e obrigatoriedades da Lei 14.133/21, a elaboração do orçamento segue tais requisitos indicados abaixo, nessa ordem de prioridade:

• SINAPI;

• Outras tabelas de órgãos da administração pública;

• Dados publicados em mídia especializada;

• Parametrização por serviços similares;

• Cotação de preço.

Desse modo, enquanto ordem de prioridade, a realização de um mapa comparativo de preços, através de processos de cotação, os quais foram apresentados acima,

Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 04 de agosto de 2025.

Moacir Evangelista de Carvalho
Diretoria de Manutenção e Frota

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 3
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4A06-CFB7-62FA-8C93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO (CPF 542.XXX.XXX-04) em 05/08/2025 10:32:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A06-CFB7-62FA-8C93

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4A06-CFB7-62FA-8C93
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4A06-CFB7-62FA-8C93

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 99
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON LUCIANO DE MELO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F74-A7C0-

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AO SETOR DE COTAÇÃO
Sr. Francisco Rodrigo Laranjeira Nunes de Jesus

REFERÊNCIA: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, através de DFD, que requer a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**;

Considerando a necessidade premente de garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público;

Considerando que a prestação dos serviços em questão se qualifica como **"serviços comuns"**, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, passível de contratação mediante licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos do art. 29, da referida norma;

Considerando que a referência de preços para a contratação deve observar a **tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Tabela** (SINAPI), conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), por ser esta a que melhor reflete a realidade do mercado para serviços solicitados, conforme disposto no art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO a abertura do **processo administrativo licitatório** e determino o encaminhamento dos autos ao setor responsável pela elaboração do **Termo de Referência**, que deverá, **obrigatoriamente**, adotar os valores da tabela **SINAPI** como base referencial para precificação dos serviços a serem contratados.

DETERMINO, ainda, que:

1. Pesquisa na rede mundial de computador (Diários, PNCP etc): Após a conclusão da cotação de preço tomando como base o ETP, com empresas do ramo, seja realizada **busca minuciosa na internet**, com vistas à identificação de atas de registro de preços vigentes que contemplem serviços similares aos constantes da demanda municipal. Tal medida visa a verificar **a viabilidade de adesão a uma ata**

existente, o que pode conferir maior economicidade e celeridade ao processo, especialmente diante da necessidade imediata de:

- Garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público;
- Necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta;
- Racionalizar a despesa pública, privilegiando soluções mais vantajosas ao erário municipal.

2**. Critério para adesão**: Em caso de identificação de ata de registro de preços vantajosa, **o Município deverá proceder à análise detalhada dos itens**, formalização do termo de referencia garantindo que a ata atende aos requisitos estanelecidos pela administração, realizando um levantamento de valores referente a **50% dos itens** a serem eventualmente aderidos.

3. Compatibilização orçamentária: Após a definição dos itens passíveis de adesão à ata, ou, na ausência de ata compatível, após a elaboração do Termo de Referência definitivo, os autos deverão ser **remetidos ao Setor Contábil**, para que seja verificada a compatibilidade dos recursos orçamentários que custearão a contratação.

4. Encaminhamento para análise jurídica: Concluída a análise orçamentária, o processo deverá ser **encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município**, para emissão de **parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021**.

5. Adoção do procedimento licitatório adequado:

- Caso **seja possível aderir à ata de registro de preços**, a Procuradoria Jurídica deverá verificar **a viabilidade jurídica da adesão** e emitir parecer sobre a legalidade da contratação por este meio;
- **Não sendo encontrada ata compatível**, o processo deverá prosseguir para a elaboração da minuta do Edital de Pregão, bem como minuta do Contrato e demais atos preparatórios, os quais deverão ser submetidos à análise criteriosa da Procuradoria Jurídica do Município, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 05 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária Municipal de Administração

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 9
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F64-A7C0-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F64-A7D0-DD92-BF67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 05/08/2025 15:01:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7F64-A7D0-DD92-BF67

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f64a7d0-dd92-bf67-6469-5f77e2e1e3b8
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5f77-6469-bf67-e2e1-e3b8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-4487-B7A8-0B3E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .º 004/2025

PREGÃO 007/2025

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU,** com sede na BA 132, KM 01, na cidade de Senhor do Bonfim, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.332.525/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto, inscrit no CPF sob nº 980.216.305-82 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo n.º 007/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados para realização de manutenção predial, e apoio às atividades operacionais e administrativas, nos 10 municípios do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru, de forma complementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos., especificados nos lotes 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I d*o edital de Licitação nº 007/2025,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150000	27,34	34,24	5.136.000,00	5,49%
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320000	19,41	24,31	7.779.200,00	8,31%
3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,88	34,91	2.338.970,00	2,50%
4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,46	25,62	1.716.540,00	1,83%
5	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	27,29	34,18	2.290.060,00	2,45%

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA ANUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-4487-B7A8-0B3E

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado digital por TERCEIRIZ SOLUCOE LTDA:198 49

6	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	67000	20,02	25,07	1.679.690,00	1,79 %
7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	300000	27,51	34,45	10.335.000,00	11,04 %
8	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	27,28	34,16	1.605.520,00	1,71 %
9	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200000	27,36	34,26	6.852.000,00	7,32 %
10	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
11	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	20,06	25,12	502.400,00	0,54 %
12	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	37,29	46,70	467.000,00	0,50 %
13	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	17,32	21,69	216.900,00	0,23 %
14	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10000	28,42	35,59	355.900,00	0,38 %
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	47000	36,84	46,14	2.168.580,00	2,32 %
16	88275	SINAPI	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	43,93	55,02	2.751.000,00	2,94 %
17	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	30,84	38,62	1.931.000,00	2,06 %
18	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65000	36,53	45,75	2.973.750,00	3,18 %
19	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	129,23	161,86	3.237.200,00	3,46 %
20	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,72	167,48	2.847.160,00	3,04 %

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0a5bb87-4a5a-4b0b-8b7c-4a5a4b0b8b7c
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0a5bb87-4a5a-4b0b-8b7c-4a5a4b0b8b7c

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

21	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	147,71	185,00	2.775.000,00	2,96 %
22	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	27,29	34,18	683.600,00	0,73 %
23	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	50000	50,88	63,72	3.186.000,00	3,40 %
24	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250000	29,94	37,49	9.372.500,00	10,01 %
25	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	19,60	24,54	490.800,00	0,52 %
26	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	133,48	167,18	2.842.060,00	3,04 %
27	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	470000	19,51	24,43	11.482.100,00	12,26 %
28	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20000	39,40	49,34	986.800,00	1,05 %
29	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	34,71	43,47	738.990,00	0,79 %
30	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17000	31,32	39,22	666.740,00	0,71 %
31	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100000	20,24	25,35	2.535.000,00	2,71 %
					Total sem BDI			**74.763.300,00**	
					Total do BDI			**18.863.760,00**	
					Total Geral			**93.627.060,00**	

LOTE 02. Empresa: SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.888.763/0001-49, situada na Rua dos Aimores, nº 2001, Sala 414, Lourdes, CEP 30.140-074, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ENI CARLOS RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF Nº 709.225.355-15 e RG Nº 644680202.

Item	Descrição dos itens	Unid	Quant/Hora	Valor Mensal Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Controle de Acesso	Hora	200.000	R$ 24,96	R$ 4.992.000,00
2	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	200.000	R$ 24,18	R$ 4.836.000,00
3	Serviço de Condução de Veículos Leves	Hora	300.000	R$ 30,42	R$ 9.126.000,00
4	Serviço de Condução de Veículos Pesados	Hora	300.000	R$ 33,79	R$ 10.137.000,00
5	Serviço Auxiliar de Escritório	Hora	200.000	R$ 24,32	R$ 4.864.000,00
6	Serviço Auxiliar de Recepção	Hora	200.000	R$ 24,35	R$ 4.870.000,00
7	Serviço Auxiliar de Nutrição	Hora	70.000	R$ 24,18	R$ 1.692.600,00

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 7
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

8	Serviço de Preparação de Alimentos	Hora	200.000	R$ 24,43	R$	4.886.000,00
9	Serviço de Encarregado de Portaria e Segurança	Hora	200.000	R$ 24,96	R$	4.992.000,00
10	Serviço Auxiliar de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	150.000	R$ 33,79	R$	5.068.500,00
11	Serviço Auxiliar Técnico de Laboratório	Hora	100.000	R$ 46,61	R$	4.661.000,00
12	Serviço de Coveiro	Hora	70.000	R$ 24,56	R$	1.719.200,00
13	Serviço de Apoio a Fiscalização Ambiental	Hora	100.000	R$ 32,40	R$	3.240.000,00
14	Serviço de Apoio Secretaria escolar	Hora	200.000	R$ 25,44	R$	5.088.000,00
15	Serviço Auxiliar de Monitoria	Hora	200.000	R$ 24,18	R$	4.836.000,00
16	Serviço de Oficineiro	Hora	150.000	R$ 32,86	R$	4.929.000,00
17	Serviço Auxiliar Laboratório	Hora	100.000	R$ 31,16	R$	3.116.000,00
18	Serviço de meio oficial diurno	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
19	Serviço de arquivista	Hora	100.000	R$ 24,32	R$	2.432.000,00
20	Serviço de cuidador social	Hora	100.000	R$ 32,86	R$	3.286.000,00
21	Serviço de vigia noturno	Hora	370.000	R$ 28,27	R$	10.459.900,00
22	Serviço de vigia	Hora	470.000	R$ 24,27	R$	11.406.900,00
23	Serviço de recepção	Hora	200.000	R$ 25,04	R$	5.008.000,00
24	Serviço de merendeira	Hora	200.000	R$ 24,27	R$	4.854.000,00
25	Serviço de almoxarife	Hora	100.000	R$ 31,69	R$	3.169.000,00
26	Serviço Auxiliar de manutenção	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
27	Serviço Auxiliar de serviços Gerais	Hora	170.000	R$ 27,74	R$	4.715.800,00
28	Serviço Auxiliar de apoio operacional	Hora	100.000	R$ 24,18	R$	2.418.000,00
29	Serviço de tratador de animais	Hora	100.000	R$ 24,96	R$	2.496.000,00
30	Serviço de operador de roçadeira	Hora	100.000	R$ 24,89	R$	2.489.000,00
31	Serviço de servente	Hora	100.000	R$ 27,74	R$	2.774.000,00
	TOTAL GLOBAL				**R$**	**143.397.900,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

3.2. Os órgãos participantes são os municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Nordestina, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etramba.gov.br/cepv/validar.do e informe o código
Assinado por 1 pessoa: ANDREIA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0483-8724-0A97
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 55B27-04857-B7A10
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/55B27-04857-B7A10

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas em quantitativo integral, e não apenas mantido o saldo remanescente registrado em ata.

4.7. Após a renovação da ata de registro de preços em quantitativo integral, o limite para adesão também será renovado.

4.8. Poderá ser realizada a adesão por itens na ata de registro de preços, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

Dos limites para as adesões

4.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.11. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.12. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.13. A subcontratação fica limitada a 25% do objeto da contratação (artigo 67, §9º Lei 14.133/21)

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-4487-B7A6-9B76
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-4487-B7A6-9B76
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5[illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BE7-0483-B7A6-[illegible]

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Em conformidade com o artigo 82, inciso VI da Lei 14.133/21, poderá ser realizado reajuste em

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO SOLUCOES LTDA:19888763000149

sentido estrito ou repactuação dos valores registrados em ata de registro de preços, em respeito a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira, bem como, com o objetivo de assegurar a atualização do preço em face dos efeitos das áleas ordinárias, em especial o efeito inflacionário, evitando assim sua defasagem.

6.3. Será considerado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que deverá ser contado a partir:

6.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.4. Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.6. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho, retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/
SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZACAO SOLUCOES LTDA:19888763000149

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-0487-B7A8-[illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANDRESSON ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-[illegible]

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por TERCEIRIZ SOLUCOE LTDA:198 49

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 5BB7-0487-B7A8-0B3C
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-0B3C

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de
lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Senhor do Bonfim – Ba, 04 de Julho de 2025.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CDS-TIPNI

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149
Assinado de forma digital por SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA:19888763000149

SUPORTE TERCEIRIZACAO E SOLUCOES LTDA

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5BB7-0487-B7A8-0B83
Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0487-B7A8-0B83

facilite
SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	33,34	41,95	377.550,00
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	24,37	30,66	588.672,00
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	33,94	42,71	17.169,42
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	25,56	32,16	12.928,32
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	32,80	41,27	16.590,54
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	24,57	30,92	12.429,84
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	33,52	42,18	759.240,00
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	31,99	40,25	113.505,00
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	35,18	44,27	531.240,00
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	41,89	50.268,00
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,12	31,61	37.932,00
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	40,59	51,08	30.648,00

61 99412-1241
Quadra Q.A 02 MC Lote 04 salas 203, Setor Norte, CEP: 73.751-202, Planaltina/GO
faciliteservicoseterceirizacao@gmail.com

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NUNES DE JESUS
Para verificar a validade do assinatura acesse https://verificador.iti.gov.br/verificador/ e informe o código 0557E26-1616-0000-0000-000000000000

13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	19,51	24,55	14.730,00
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	31,24	39,31	23.586,00
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	40,87	51,43	145.032,60
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	47,90	60,28	180.840,00
17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	35,28	44,39	133.170,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	40,50	50,96	198.744,00
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	130,58	164,33	197.196,00
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	135,07	169,98	173.379,60
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	149,06	187,59	168.831,00
22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	41,89	50.268,00
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	55,78	70,19	210.570,00
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	32,83	41,31	619.650,00
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,17	31,67	38.004,00
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	134,83	169,68	173.073,60
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	24,46	30,78	867.996,00
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	46,15	58,07	69.684,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRE SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://verificador.ivalid.com.br/ e utilize o código 5e79e26-1616-2025-10-30-14:01:41
Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	41,15	51,78	52.815,60
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	35,31	44,43	45.318,60
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	25,30	31,84	191.040,00
					TOTAL GLOBAL COM BDI	**6.102.102,12**

Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias).

Planaltina - GO, 07 de agosto de 2025.

FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA:52642823000114

Assinado de forma digital por FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA:52642823000114

JAQUELINE MOREIRA CASSIMIRO DOS SANTOS

Sócia Administradora

FACILITE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA

CNPJ n.º 52.642.823/0001-14

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade da assinatura acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0557-9E26-1616-0000 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0557-9E26-1616-0000

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, com fornecimento de fardamento e EPI, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme especificações abaixo.

Orçamento Sintético

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	41,67	375.030,00
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	30,46	584.832,00
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	42,42	17.052,84
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	31,95	12.843,90
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	41,00	16.482,00
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	30,71	12.345,42
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	41,90	754.200,00
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	39,98	112.743,60
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	43,97	527.640,00
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	41,61	49.932,00
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	31,40	37.680,00
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	50,73	30.438,00
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	24,38	14.628,00
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	39,05	23.430,00
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	51,08	144.045,60
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	59,87	179.610,00
17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	44,10	132.300,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	50,62	197.418,00
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	163,22	195.864,00
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	168,83	172.206,60
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	186,32	167.688,00

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B27-0403-B2A0-3B7A

22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	41,61	49.932,00
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	69,72	209.160,00
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	41,03	615.450,00
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	31,46	37.752,00
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	168,53	171.900,60
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	30,57	862.074,00
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	57,68	69.216,00
29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	51,43	52.458,60
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	44,13	45.012,60
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	31,62	189.720,00

Seis milhões sessenta e um mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos

Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização da prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias).

Santa Maria da Vitoria - BA, 07 de agosto de 2025.

CLEBSON DA SILVA SANTOS:97868523115 Assinado de forma digital por CLEBSON DA SILVA SANTOS:97868523115

CLEBSON DA SILVA SANTOS
Sócio Administrador
WA CONSTRUCAO E SERVICOS DE EDIFICACOES LTDA

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANDREA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0465-B7A8-0E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**TODAS LOCALIDADES PERTECENTES AO LIMITE TERRIOTIRAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - NÃO DESONERADA**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.0	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	-

Item	Código SINAPI		Descrição	Função
1.1	SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na execução de serviços de pavimentação com pedras naturais (como paralelepípedos, pedras portuguesas, bloquetes ou similares), incluindo atividades complementares relacionadas à preparação, assentamento e acabamento do pavimento.
1.2	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo apoio geral às atividades do canteiro de obras, atuando em tarefas auxiliares de construção civil, demolição, limpeza e transporte de materiais, bem como em serviços complementares necessários ao andamento e à organização da obra.
1.3	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional qualificado para executar instalações elétricas prediais e industriais de baixa tensão, além de realizar serviços complementares relacionados à infraestrutura elétrica, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.
1.4	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional de apoio às atividades de instalações elétricas prediais e industriais, responsável por auxiliar o eletricista em serviços de infraestrutura, montagem, manutenção e organização dos sistemas elétricos e afins, incluindo tarefas complementares de obra.
1.5	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional habilitado para executar, instalar, reparar e manter sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais, ventilação, redes de incêndio e demais sistemas hidrossanitários, conforme projeto, normas técnicas e instruções de segurança. Inclui a realização de tarefas complementares relacionadas à infraestrutura hidráulica.
1.6	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional habilitado para executar, instalar, reparar e manter sistemas de água fria, água quente, esgoto sanitário, águas pluviais, ventilação, redes de incêndio e demais sistemas hidrossanitários, conforme projeto, normas técnicas e instruções de segurança. Inclui a realização de tarefas complementares relacionadas à infraestrutura hidráulica.
1.7	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado em executar serviços de alvenaria, revestimentos, assentamentos e estruturas leves, bem como atividades complementares relacionadas à construção civil, conforme projetos, normas técnicas e orientações da equipe técnica da obra.
1.8	SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na confecção, montagem e desmontagem de formas e fôrmas para concretagem de elementos estruturais (como vigas, pilares, lajes, fundações e escadas), utilizando madeira, compensado, chapas metálicas ou outros materiais apropriados. Inclui a execução de tarefas complementares relacionadas ao preparo e apoio às estruturas de concreto.
1.9	SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na preparação de superfícies e aplicação de tintas, vernizes e outros revestimentos em paredes, tetos, fachadas, estruturas metálicas, madeiras e demais elementos construtivos, incluindo a execução de serviços complementares relacionados ao acabamento final da obra.
1.10	SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional qualificado para a fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, esquadrias, portões, grades, corrimãos, suportes e outros elementos em aço, ferro, alumínio ou aço inox, incluindo atividades complementares relacionadas.
1.11	SINAPI	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional que presta suporte às atividades do serralheiro, auxiliando na preparação, transporte e organização de materiais, ferramentas e equipamentos, além de executar tarefas complementares relacionadas à serralheria, sob supervisão.
1.12	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional especializado na execução de levantamentos topográficos, coleta de dados planialtimétricos, georreferenciamento e elaboração de mapas e plantas, além da realização de tarefas complementares relacionadas à medição e implantação de obras civis.
1.13	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por auxiliar o topógrafo na execução de levantamentos e atividades correlatas, apoiando na coleta de dados, organização de equipamentos e demais tarefas complementares da área topográfica.
1.14	SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela elaboração, detalhamento e revisão de projetos técnicos e desenhos executivos nas áreas de arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, mecânica ou outras especialidades, incluindo atividades complementares relacionadas à produção e adequação de documentação técnica.
1.15	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela supervisão geral das atividades no canteiro de obras, coordenando equipes, controlando prazos, qualidade e segurança, além de executar tarefas complementares relacionadas à organização e andamento da obra.
1.16	SINAPI	88275	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela manutenção preventiva, corretiva e reparo de equipamentos pesados utilizados em obras e indústrias, como tratores, escavadeiras e caminhões, garantindo o funcionamento seguro e eficiente das máquinas, além de executar atividades complementares relacionadas à operação e conservação dos equipamentos.
1.17	SINAPI	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela condução segura de caminhão basculante para transporte de materiais de construção, entulho e outros insumos, incluindo a operação do sistema basculante para carga e descarga, além de realizar atividades complementares relacionadas à conservação do veículo e apoio na movimentação de materiais no canteiro de obras.
1.18	SINAPI	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela operação de máquinas e equipamentos pesados, como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras e carregadeiras, para execução de serviços de terraplenagem, movimentação de terra e materiais, nivelamento e outras atividades correlatas, além de realizar a manutenção básica e conservação dos equipamentos.
1.19	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por apoiar a gestão e execução de obras civis, acompanhando o cronograma, a qualidade dos serviços, o controle de materiais e a equipe de trabalho, além de realizar atividades complementares como elaboração de relatórios, fiscalização técnica e interface com fornecedores e clientes.
1.20	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela supervisão técnica e gerencial das obras civis, garantindo a conformidade com projetos, normas e prazos estabelecidos, coordenando equipes, controlando recursos, realizando fiscalização técnica detalhada e executando atividades complementares relacionadas à gestão integrada da obra.
1.21	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional experiente responsável pela liderança técnica e estratégica de obras civis complexas, coordenando todas as fases do projeto, garantindo o cumprimento rigoroso de normas, qualidade, custos e prazos, gerenciando equipes multidisciplinares e realizando atividades complementares de planejamento, controle e interface com clientes, fornecedores e órgãos reguladores.
1.22	SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo corte, dobra, montagem e amarração das armaduras de aço para estruturas de concreto armado, seguindo projetos técnicos, normas e especificações, além de executar atividades complementares como organização do material e apoio na movimentação das armaduras no canteiro de obras.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5EB7-6489-7BF2-A6A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**TODAS LOCALIDADES PERTECENTES AO LIMITE TERRIOTIRAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - NÃO DESONERADA**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.23	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela coordenação e supervisão das atividades diárias no canteiro de obras, organizando equipes, controlando a qualidade dos serviços, cumprindo cronogramas e zelando pela segurança, além de executar tarefas complementares de planejamento, controle de materiais e comunicação com fornecedores e técnicos.
1.24	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por executar atividades técnicas relacionadas à construção, manutenção e fiscalização de edificações, como leitura e interpretação de projetos, acompanhamento de obras, controle de qualidade e segurança, além de realizar tarefas complementares de suporte técnico e organização do canteiro de obras.
1.25	SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela medição, corte, instalação, manutenção e substituição de vidros em portas, janelas, fachadas, divisórias e outros elementos arquitetônicos, além de executar atividades complementares como preparo das superfícies, fixação de ferragens e acabamento dos trabalhos.
1.26	SINAPI	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo acompanhamento técnico da execução de obras arquitetônicas, assegurando conformidade com projetos, normas e padrões de qualidade, coordenando equipes, revisando detalhes construtivos e realizando atividades complementares de planejamento, fiscalização e interface com clientes e fornecedores.
1.27	SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por executar atividades de limpeza, organização, manutenção básica e apoio geral nas dependências da obra ou empresa, incluindo tarefas complementares como coleta de resíduos, conservação de áreas comuns e suporte às equipes conforme necessidade.
1.28	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável por implementar, monitorar e fiscalizar as normas de segurança e saúde no trabalho, realizando inspeções, treinamentos, análise de riscos e elaboração de relatórios, além de executar atividades complementares relacionadas à prevenção de acidentes e promoção do ambiente seguro no canteiro de obras.
1.29	SINAPI	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela instalação, manutenção, inspeção e reparo de sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo painéis, máquinas, equipamentos e circuitos de baixa e média tensão, além de executar atividades complementares como testes, diagnósticos e suporte técnico em campo.
1.30	SINAPI	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pela montagem, instalação e fixação de estruturas metálicas em obras civis, industriais e comerciais, seguindo projetos técnicos e normas de segurança, além de executar atividades complementares como alinhamento, nivelamento, soldagem leve e apoio na movimentação de materiais.
1.31	SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Profissional responsável pelo plantio, manutenção e cuidado de jardins, áreas verdes e paisagismo, incluindo poda, irrigação, adubação, controle de pragas, limpeza e execução de atividades complementares relacionadas à conservação e embelezamento dos espaços externos.
			João Vitor de O. Guimarães Engº. Civil CREA-BA 052109790-B	

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7
Assinado por 1 pessoa: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB7-6489-7BB2-6A35 informe o código 3BB7-6489-7BB2-6A35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9000	33,34	42,07	378.630,00	6,19 %
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19200	24,37	30,75	590.400,00	9,65 %
3	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	33,94	42,83	17.217,66	0,28 %
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	25,56	32,25	12.964,50	0,21 %
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	32,80	41,39	16.638,78	0,27 %
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402	24,57	31,00	12.462,00	0,20 %
7	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18000	33,52	42,30	761.400,00	12,44 %
8	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	31,99	40,37	113.843,40	1,86 %
9	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12000	35,18	44,39	532.680,00	8,71 %
10	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	42,01	50.412,00	0,82 %
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,12	31,70	38.040,00	0,62 %
12	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	40,59	51,22	30.732,00	0,50 %
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	19,51	24,62	14.772,00	0,24 %
14	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600	31,24	39,42	23.652,00	0,39 %
15	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2820	40,87	51,57	145.427,40	2,38 %
16	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	47,90	60,44	181.320,00	2,96 %

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

17	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	35,28	44,52	133.560,00	2,18 %
18	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3900	40,50	51,11	199.329,00	3,26 %
19	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	130,58	164,79	197.748,00	3,23 %
20	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	135,07	170,45	173.859,00	2,84 %
21	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	149,06	188,11	169.299,00	2,77 %
22	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	33,29	42,01	50.412,00	0,82 %
23	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3000	55,78	70,39	211.170,00	3,45 %
24	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15000	32,83	41,43	621.450,00	10,16 %
25	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	25,17	31,76	38.112,00	0,62 %
26	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	134,83	170,15	173.553,00	2,84 %
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28200	24,46	30,86	870.252,00	14,22 %
28	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	46,15	58,24	69.888,00	1,14 %
29	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	41,15	51,93	52.968,60	0,87 %
30	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1020	35,31	44,56	45.451,20	0,74 %
31	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6000	25,30	31,92	191.520,00	3,13 %

Total sem BDI	**4.849.348,14**
Total do BDI	**1.269.815,40**
Total Geral	**6.119.163,54**

seis milhões, cento e dezenove mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Declara que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas;.
Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade
Local da execução: Sede, Distritos, Zona Rural do Município de Juazeiro/BA.
Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do prestação de serviços.
Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta dias)..

Atenciosamente,

Goiânia – Go, 07 de agosto de 2025

PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA:05199988557

Assinado de forma digital por PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA:05199988557

FORTLINE SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.531.642/0001-05
PAULO VINICIUS ALMEIDA LIMA
SOCIO ADMINISTRATIVO

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/[illegible]
Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5[illegible]
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5B27-4457-BFZA-[illegible]

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atenção ao **Despacho de Autorização da Autoridade Competente**, que determinou a realização de minuciosa pesquisa no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em outros meios oficiais para verificar a existência de **atas de registro de preços vigentes** que contemplem serviços similares aos que este Município pretende contratar, procedeu-se à devida pesquisa na **rede mundial de computadores**, abrangendo **diários oficiais de diversos municípios, portais de compras governamentais e o próprio PNCP**.

Conforme determinado, a pesquisa foi conduzida com o objetivo de verificar a **viabilidade e a vantajosidade da adesão a uma ata de registro de preços preexistente**, em razão de sua **celeridade e economicidade**, especialmente diante da necessidade fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público.

II – RESULTADOS DA PESQUISA

Após a análise de diversas atas de registro de preços encontradas, constatou-se que **a Ata de Ata de Registro de Preços n.º 004/2025, originária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, apresenta itens idênticos ou similares aos pretendidos nesta contratação**, inclusive com descrição detalhada e valores unitários compatíveis com os serviços que o Município necessita adquirir.

Importante destacar que, **dentre as dezenas de atas analisadas**, a referida ata demonstrou-se a **mais vantajosa economicamente**, tendo em vista que **os preços registrados para os serviços nela contemplados são significativamente inferiores** aos valores atualmente estimados pelo Município com base na tabela **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e cotação com empresas do ramo pertinente.**

Dessa forma, **há fundado receio de que, caso este Município proceda à abertura de licitação própria, os fornecedores não aceitem praticar os valores registrados na ata de Juazeiro, considerando que os preços SINAPI atualmente estão em patamares bem superiores**. Isso

pode resultar em **contratações por valores mais elevados**, gerando ônus desnecessário ao erário municipal.

III – MOTIVAÇÃO PARA A ADESÃO À ATA

Diante do exposto, **a adesão à referida Ata de Registro de Preços do Município de Juazeiro-BA revela-se uma alternativa viável e vantajosa, justificando-se pelos seguintes aspectos**:

1. Maior Economicidade: Os preços registrados na Ata nº 004/2025 são inferiores aos valores da tabela SINAPI, representando **redução substancial dos custos da contratação** e permitindo a otimização dos recursos públicos.

2. Rapidez na Contratação: A adesão à ata permite que o Município **execute a contratação de forma imediata**, sem a necessidade de um novo processo licitatório, o que é **essencial diante da urgência de manter os serviços em operação ininterrupta**.

3. Segurança Jurídica: A ata foi originada por meio de procedimento licitatório regular, garantindo **conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa**, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. Atendimento às Necessidades Municipais: A adesão permitirá a **execução célere das manutenções necessárias nos prédios públicos**, evitando a interrupção de serviços essenciais prestados à população, como escolas, unidades de saúde e órgãos administrativos.

5. Mitigação de Riscos Administrativos: Ao aderir à ata, o Município **reduz significativamente o risco de contratações por valores excessivos ou fracassos na licitação****, garantindo preços mais vantajosos previamente registrados.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **a adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 é a medida mais adequada e vantajosa para o Município**, sendo recomendável a continuidade dos trâmites para análise dos itens a serem aderidos com a elaboração do termo de referência e a verificação da compatibilidade orçamentária.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE NOGUEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0457-B7A1-0000

Caso, porventura, não seja possível a adesão, o Município poderá dar continuidade ao procedimento licitatório próprio, com base no Termo de Referência e na tabela SINAPI, garantindo a legalidade do certame.

Encaminha-se a presente justificativa para apreciação e deliberação pela autoridade competente.

Juazeiro – BA, 12 de agosto de 2025.

Francisco Rodrigo Laranjeira Nunes de Jesus
Diretoria de Cotação

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. : contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, com fornecimento de fardamento e EPI, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme especificações abaixo.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I do Decreto Municipal nº 056/2024.

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três pesquisas de preços, nor termos do artigo 35 do Decreto Municipal nº 056/2024.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

RELATÓRIO COMPATIVO

Nº ORDEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	PREÇO UNT FACULTE C/ BDI	VALOR TOTAL FACULTE	PREÇO UNT WA C/ BDI	VALOR TOTAL WA	PREÇO UNIT C/BDI FORTILUNE	VALOR TOTAL FORTILUNE	VALOR MEDIA UNIT.	VALOR MEDIA TOTAL	VALOR UNT TABELA SINAP C/BDI	VALOR TOTAL TABELA SINAP
1	CALCETEIRO	HORA	9.000	R$ 41,95	R$ 377.550,00	R$ 41,67	R$ 375.030,00	R$ 42,07	R$ 378.630,00	**R$ 41,90**	**R$ 377.070,00**	**R$ 41,76**	**R$ 375.840,00**
2	SERVENTE	HORA	19200,00	R$ 30,66	R$ 588.672,00	R$ 30,46	R$ 584.832,00	R$ 30,37	R$ 583.104,00	**R$ 30,50**	**R$ 585.536,00**	**R$ 30,52**	**R$ 585.984,00**
3	ELETRICISTA	HORA	402,00	R$ 42,71	R$ 17.169,42	R$ 42,42	R$ 17.052,84	R$ 42,83	R$ 17.217,66	**R$ 42,65**	**R$ 17.146,64**	**R$ 42,51**	**R$ 17.089,02**
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	HORA	402,00	R$ 32,16	R$ 12.928,32	R$ 31,95	R$ 12.843,90	R$ 32,25	R$ 12.964,50	**R$ 32,12**	**R$ 12.912,24**	**R$ 32,01**	**R$ 12.868,02**
5	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA	402,00	R$ 41,27	R$ 16.590,54	R$ 41,00	R$ 16.482,00	R$ 41,39	R$ 16.638,78	**R$ 41,22**	**R$ 16.570,44**	**R$ 41,08**	**R$ 16.514,16**
6	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	HORA	402,00	R$ 30,92	R$ 12.429,84	R$ 30,71	R$ 12.345,42	R$ 31,00	R$ 12.462,00	**R$ 30,88**	**R$ 12.412,42**	**R$ 30,77**	**R$ 12.369,54**
7	PEDREIRO	HORA	18000,00	R$ 42,18	R$ 759.240,00	R$ 41,90	R$ 754.200,00	R$ 42,30	R$ 761.400,00	**R$ 42,13**	**R$ 758.280,00**	**R$ 41,98**	**R$ 755.640,00**
8	CARPINTEIRO	HORA	2820,00	R$ 40,25	R$ 113.505,00	R$ 39,98	R$ 112.743,60	R$ 40,37	R$ 113.843,40	**R$ 40,20**	**R$ 113.364,00**	**R$ 41,42**	**R$ 116.804,40**
9	PINTOR	HORA	12000,00	R$ 44,27	R$ 531.240,00	R$ 43,97	R$ 527.640,00	R$ 44,39	R$ 532.680,00	**R$ 44,21**	**R$ 530.520,00**	**R$ 44,06**	**R$ 528.720,00**
10	SERRALHEIRO	HORA	1200,00	R$ 41,89	R$ 50.268,00	R$ 41,61	R$ 49.932,00	R$ 42,01	R$ 50.412,00	**R$ 41,84**	**R$ 50.204,00**	**R$ 40,11**	**R$ 48.132,00**
11	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	HORA	1200,00	R$ 31,61	R$ 37.932,00	R$ 31,40	R$ 37.680,00	R$ 31,70	R$ 38.040,00	**R$ 31,57**	**R$ 37.884,00**	**R$ 31,46**	**R$ 37.752,00**
12	TOPOGRAFO	HORA	600,00	R$ 51,08	R$ 30.648,00	R$ 50,73	R$ 30.438,00	R$ 51,22	R$ 30.732,00	**R$ 51,01**	**R$ 30.606,00**	**R$ 50,84**	**R$ 30.504,00**
13	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	HORA	600,00	R$ 24,55	R$ 14.730,00	R$ 27,38	R$ 16.428,00	R$ 24,62	R$ 14.772,00	**R$ 25,52**	**R$ 15.310,00**	**R$ 24,44**	**R$ 14.664,00**
14	DESENHISTA PROJETISTA	HORA	600,00	R$ 39,31	R$ 23.586,00	R$ 39,05	R$ 23.430,00	R$ 39,42	R$ 23.652,00	**R$ 39,26**	**R$ 23.556,00**	**R$ 39,13**	**R$ 23.478,00**
15	ENCARREGADO GERAL	HORA	2820,00	R$ 51,43	R$ 145.032,60	R$ 51,08	R$ 144.045,60	R$ 51,57	R$ 145.427,40	**R$ 51,36**	**R$ 144.835,20**	**R$ 51,19**	**144,355,80**
	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	HORA	3000,00	R$ 60,28	R$ 180.840,00	R$ 58,87	R$ 176.610,00	R$ 60,44	R$ 181.320,00	**R$ 59,86**	**R$ 179.590,00**	**R$ 59,99**	**R$ 179.970,00**
	MOTORISTA DE BASCULANTE	HORA	3000,00	R$ 44,39	R$ 133.170,00	R$ 44,10	R$ 132.300,00	R$ 44,52	R$ 133.560,00	**R$ 44,34**	**R$ 133.010,00**	**R$ 44,19**	**R$ 132.570,00**
	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	HORA	3900,00	R$ 50,96	R$ 198.744,00	R$ 50,62	R$ 197.418,00	R$ 51,11	R$ 199.329,00	**R$ 50,90**	**R$ 198.497,00**	**R$ 50,73**	**R$ 197.847,00**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	HORA	1200,00	R$ 164,33	R$ 197.196,00	R$ 163,22	R$ 195.864,00	R$ 164,79	R$ 197.748,00	**R$ 164,11**	**R$ 196.936,00**	**R$ 163,55**	**R$ 196.260,00**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	HORA	1020,00	R$ 169,98	R$ 173.379,60	R$ 168,83	R$ 172.206,60	R$ 170,45	R$ 173.859,00	**R$ 169,75**	**R$ 173.148,40**	**R$ 169,18**	**R$ 172.563,60**
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	HORA	900,00	R$ 187,59	R$ 168.831,00	R$ 186,32	R$ 167.688,00	R$ 188,11	R$ 169.299,00	**R$ 187,34**	**R$ 168.606,00**	**R$ 186,70**	**R$ 168.030,00**
	ARMADOR	HORA	1200,00	R$ 41,89	R$ 50.268,00	R$ 41,61	R$ 49.932,00	R$ 42,01	R$ 50.412,00	**R$ 41,84**	**R$ 50.204,00**	**R$ 41,70**	**R$ 50.040,00**
	MESTRE DE OBRAS	HORA	3000,00	R$ 70,19	R$ 210.570,00	R$ 69,72	R$ 209.160,00	R$ 70,39	R$ 211.170,00	**R$ 70,10**	**R$ 210.300,00**	**R$ 69,86**	**R$ 209.580,00**
	TECNICO DE EDIFICACOES	HORA	15000,00	R$ 41,31	R$ 619.650,00	R$ 41,03	R$ 615.450,00	R$ 41,43	R$ 621.450,00	**R$ 41,26**	**R$ 618.850,00**	**R$ 41,12**	**R$ 616.800,00**
	VIDRACEIRO	HORA	1200,00	R$ 31,67	R$ 38.004,00	R$ 31,46	R$ 37.752,00	R$ 31,76	R$ 38.112,00	**R$ 31,63**	**R$ 37.956,00**	**R$ 31,53**	**R$ 37.836,00**
	ARQUITETO DE OBRA PLENO	HORA	1020,00	R$ 169,68	R$ 173.073,60	R$ 168,53	R$ 171.900,60	R$ 170,15	R$ 173.553,00	**R$ 169,45**	**R$ 172.842,40**	**R$ 168,87**	**R$ 172.247,40**
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORA	28200,00	R$ 30,78	R$ 867.996,00	R$ 30,57	R$ 862.074,00	R$ 30,86	R$ 870.252,00	**R$ 30,74**	**R$ 866.774,00**	**R$ 30,64**	**R$ 864.048,00**
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	HORA	1200,00	R$ 58,07	R$ 69.684,00	R$ 57,68	R$ 69.216,00	R$ 58,24	R$ 69.888,00	**R$ 58,00**	**R$ 69.596,00**	**R$ 57,80**	**R$ 69.360,00**
	ELETROTÉCNICO	HORA	1020,00	R$ 51,78	R$ 52.815,60	R$ 51,43	R$ 52.458,60	R$ 51,93	R$ 52.968,60	**R$ 51,71**	**R$ 52.747,60**	**R$ 51,54**	**R$ 52.570,80**
	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	HORA	1020,00	R$ 44,43	R$ 45.318,60	R$ 44,13	R$ 45.012,60	R$ 44,56	R$ 45.451,20	**R$ 44,37**	**R$ 45.260,80**	**R$ 44,23**	**R$ 45.114,60**
	JARDINEIRO	HORA	6000,00	R$ 31,84	R$ 191.040,00	R$ 31,62	R$ 189.720,00	R$ 31,92	R$ 191.520,00	**R$ 31,79**	**R$ 190.760,00**	**R$ 31,69**	**R$ 190.140,00**
	TOTAL ESTIMADO				**R$ 6.102.102,12**		**R$ 6.059.885,76**		**R$ 6.111.867,14**		**R$ 6.091.285,14**	**R$ 1.826,60**	**R$ 5.931.336,54**

4. ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de a metodologia pela média ser recomendada para distribuições numéricas normais, onde se observa baixa quantidade de

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado total da contratação é R$ 6.091.285,14 (Seis milhões noventa e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)conforme memória de cálculo acima.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS.

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: ERICLENE NASCIMENTO BARRETO, matrícula nº 45158

Juazeiro-BA, 11 de AGOSTO de 2025

ERICLENE NASCIMENTO BARRETO
SETOR DE COMPRAS

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade da assinatura acesse https://www.portaldeassinaturas.com.br:443/Verificar/0537-9E26-0000-1616 e utilize o código 0537-9E26-0000-1616
Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBJ:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro				
END:	MUNICPIO JUAZEIRO -BA				
BDI:	25,25%			DATA:	11/08/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	PESO(%)
1	**MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**	6.075.692,34	100,00%
	TOTAL	**6.075.692,34**	**100,00%**

João Vitor de O Guimarães
Engº. Civil
CREA-BA 052109790-8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5BB7-0497-B2A5-A3B6
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA NUNES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BB7-0497-B2A5-A3B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

OBRA:	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro**			
END.:	**MUNICPIO JUAZEIRO -BA**			
BDI:	**25,25%**	**SINAPI JUN/2025 - SEM DESONERAÇÃO**	**DATA:**	**11/08/2025**

Responsável: João Vitor de Oliveira Guimarães - CREA - 052109790-8

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.0	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA							6.075.692,34
Item	**Código SINAPI**		**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço unit.(R$)**	**P. unit. BDI(R$)**	**Total(R$)**
1.1	SINAPI	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9.000,00	33,34	41,76	375.840,00
1.2	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	19.200,00	24,37	30,52	585.984,00
1.3	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	33,94	42,51	17.089,02
1.4	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	25,56	32,01	12.868,02
1.5	SINAPI	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	32,80	41,08	16.514,16
1.6	SINAPI	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	402,00	24,57	30,77	12.369,54
1.7	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	18.000,00	33,52	41,98	755.640,00
1.8	SINAPI	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.820,00	33,07	41,42	116.804,40
1.9	SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000,00	35,18	44,06	528.720,00
1.10	SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	32,02	40,11	48.132,00
1.11	SINAPI	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	25,12	31,46	37.752,00
1.12	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	40,59	50,84	30.504,00
1.13	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	19,51	24,44	14.664,00
1.14	SINAPI	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	31,24	39,13	23.478,00
1.15	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.820,00	40,87	51,19	144.355,80
1.16	SINAPI	88275	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	47,90	59,99	179.970,00
1.17	SINAPI	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	35,28	44,19	132.570,00
1.18	SINAPI	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.900,00	40,50	50,73	197.847,00
1.19	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	130,58	163,55	196.260,00
1.20	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	135,07	169,18	172.563,60
1.21	SINAPI	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	149,06	186,70	168.030,00
1.22	SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	33,29	41,70	50.040,00
1.23	SINAPI	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	55,78	69,86	209.580,00
1.24	SINAPI	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15.000,00	32,83	41,12	616.800,00
1.25	SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	25,17	31,53	37.836,00
1.26	SINAPI	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	134,83	168,87	172.247,40
1.27	SINAPI	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28.200,00	24,46	30,64	864.048,00
1.28	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	46,15	57,80	69.360,00
1.29	SINAPI	88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	41,15	51,54	52.570,80
1.30	SINAPI	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.020,00	35,31	44,23	45.114,60
1.31	SINAPI	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	25,30	31,69	190.140,00
TOTAL								**6.075.692,34**

João Vitor de O. Guimarães
Eng. Civil
CREA-BA 052109790-8

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7

Assinado por 1 pessoa: ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BB7-6489-7BB2-6A30

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7BB7-4897-8EA6-79B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS (CPF 021.XXX.XXX-81) em 12/08/2025 09:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BB7-4897-8EA6-79B5

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7BB7-4897-8EA6-79B5
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BB7-4897-8EA6-79B5

Juazeiro- BA, 12 de julho de 2025.

Do: Secrtetária de Administração
Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.
Prezado (a) Senhor (a),

Em observância ao art. 72, inc. IV, da lei 14.133/2021, solicitamos do setor contábil a indicação de adequação orçamentária para Secrtetárias de Administração, Saúde, Educação e Assistencia social.

Caso exista previsão favor informar a dotação orçamentária correspondente para o valor global médio estimado desta contratação é de R$ $ 6.075.692,34(Seis milhões setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

Atenciosamente,

FRANCISCO RODRIGO L. N. DE JESUS
Setor de Cotação

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36D9-0D9F-86D1-E514

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO RODRIGO LARANJEIRA NUNES DE JESUS (CPF 021.XXX.XXX-81) em 12/08/2025 09:48:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/36D9-0D9F-86D1-E514

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 36D9-0D9F-86D1-E514
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/36D9-0D9F-86D1-E514

Proc. Administrativo 5- 10.053/2025

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR - Setor de Termo de Referência

Data: 12/08/2025 às 16:00:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SEAD-DMFC, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-02-NP-SCOE, SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Solicitação de Processo para Terceirização

Parecer anexo.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Geral.pdf

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 02
Assinado por 1 pessoa: AVALIDO COM VALIDADE JURIDICA PARA OS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 07.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2037 / 2040

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1540 / 1550

Unidade: 10.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000 / 16600 / 16610

Unidade: 06.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro, 12 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F25D-BAD1-2F66-E292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/08/2025 16:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F25D-BAD1-2F66-E292

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 05579e26-a9e3-4e69-8e3f-2a7e0e0e0e0e
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B722-4138

Proc. Administrativo 10- 10.053/2025

De: Graça S. - SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2025 às 09:19:16

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SEAD-DMFC, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-02-NP-SCOE, SEAD-CONLC–CLC-03-NP-STR

Solicitação de Processo para Terceirização

Segue o termo de refencia para assinatura

_

Graça Suely Gomes de Souza

Decreto 041/2025

Matrícula 44.152

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_291_2025_mao_de_obra_SEAD_13_08_2025.pdf

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 291/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto deste termo de referência Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município, para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na referência ao estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1° da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de a contratação dos serviços ser fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público.

2.2 DISPOSITIVOS LEGAIS:

2.2.1. A presente licitação será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, tendo em vista tratar-se de serviços de natureza comum, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

3.JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional. Estão compreendidas funções como: servente, encarregado, auxiliar, profissionais das áreas de apoio operacional e manutenção, entre outros.

Essas funções são eminentemente operacionais e de apoio, não se confundindo com atividades típicas de Estado desempenhadas por servidores efetivos. Por isso, são legal e tecnicamente passíveis de execução indireta, conforme prevê o Decreto nº 9.507/2018, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública federal. A adoção desse modelo permite à Administração concentrar sua força de trabalho efetiva nas atividades estratégicas e institucionais, otimizando a gestão de pessoas e promovendo a racionalização dos recursos humanos.

Dentre os principais motivos que justificam a contratação destacam-se: a necessidade de manter os serviços em operação ininterrupta; a ausência de cargos efetivos no quadro para o

desempenho dessas funções; a desoneração administrativa, ao liberar os servidores para atribuições mais complexas e finalísticas; a viabilidade econômica proporcionada pela contratação unificada e em larga escala; a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade; bem como a possibilidade de padronizar a execução e fiscalização dos serviços mediante contrato formalizado, garantindo maior controle e previsibilidade à gestão pública.

3.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	U.MED.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGOS	VL. UNIT.	VALOR UNITÁRIO Com BDI	VALOR TOTAL R$
1	9.000	HORA	CALCETEIRO	9.999.960.119	R$ 33,34	R$ 41,76	R$ 375.840,00
2	19.200	HORA	SERVENTE	9.999.960.120	R$ 24,37	R$ 30,52	R$ 585.984,00
3	402	HORA	ELETRICISTA	9.999.960.122	R$ 33,94	R$ 42,51	R$ 17.089,02
4	402	HORA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	14042	R$ 25,56	R$ 32,01	R$ 12.868,02
5	402	HORA	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	9.999.960.121	R$ 32,80	R$ 41,08	R$ 16.514,16
6	402	HORA	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO	14.043	R$ 24,57	R$ 30,77	R$ 12.369,54
7	18000	HORA	PEDREIRO	12209	R$ 33,52	R$ 41,98	R$ 755.640,00
8	2820	HORA	CARPINTEIRO	9.999.960.124	R$ 33,07	R$ 41,42	R$ 116.804,40
9	12000	HORA	PINTOR	9.999.960.125	R$ 35,18	R$ 44,06	R$ 528.720,00
10	1200	HORA	SERRALHEIRO	9.999.960.126	R$ 32,02	R$ 40,11	R$ 48.132,00
11	1200	HORA	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	9.999.960.127	R$ 25,12	R$ 31,46	R$ 37.752,00
12	600	HORA	TOPOGRAFO	14045	R$ 40,59	R$ 50,84	R$ 30.504,00
13	600	HORA	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	9.999.960.128	R$ 19,51	R$ 24,44	R$ 14.664,00
14	600	HORA	DESENHISTA PROJETISTA	9.999.960.129	R$ 31,24	R$ 39,13	R$ 23.478,00
15	2820	HORA	ENCARREGADO GERAL	9.999.960.130	R$ 40,87	R$ 51,19	R$ 144.355,80

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

16	3000	HORA	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	9.999.960.131	R$ 47,90	R$ 59,99	R$ 179.970,00
17	3000	HORA	MOTORISTA DE BASCULANTE	9.999.960.132	R$ 35,28	R$ 44,19	R$ 132.570,00
18	3900	HORA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.046	R$ 40,50	R$ 50,73	R$ 197.847,00
19	1200	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	14.047	R$ 130,58	R$ 163,55	R$ 196.260,00
20	1020	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	9.999.960.133	R$ 135,07	R$ 169,18	R$ 172.563,60
21	900	HORA	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	9.999.960.134	R$ 149,06	R$ 186,70	R$ 168.030,00
22	1200	HORA	ARMADOR	14.048	R$ 33,29	R$ 41,70	R$ 50.040,00
23	3000	HORA	MESTRE DE OBRAS	9.999.960.135	R$ 55,78	R$ 69,86	R$ 209.580,00
24	15000	HORA	TECNICO DE EDIFICACOES	9.999.960.136	R$ 32,83	R$ 41,12	R$ 616.800,00
25	1200	HORA	VIDRACEIRO	9.999.960.137	R$ 25,17	R$ 31,53	R$ 37.836,00
26	1020	HORA	ARQUITETO DE OBRA PLENO	14049	R$ 134,83	R$ 168,87	R$ 172.247,40
27	28200	HORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14050	R$ 24,46	R$ 30,64	R$ 864.048,00
28	1200	HORA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	9.999.960.138	R$ 46,15	R$ 57,80	R$ 69.360,00
29	1020	HORA	ELETROTÉCNICO	9.999.960.139	R$ 41,15	R$ 51,54	R$ 52.570,80
30	1020	HORA	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	9.999.960.140	R$ 35,31	R$ 44,23	R$ 45.114,60
31	6000	HORA	JARDINEIRO	9.999.960.141	R$ 25,30	R$ 31,69	R$ 190.140,00
						TOTAL	R$ 6.075.692,34

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

4.1.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

4.1.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração;

4.1.3. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de serviço;

4.1.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das unidades requisitantes, todas dentre dos limites geográficos do município de Juazeiro.

4.1.5. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;

4.1.6. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material a serem utilizados (fardamento) e equipe especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

4.1.7. A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

4.1.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

4.1.9. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

4.1.10. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

4.1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados em todo território de Juazeiro, nos locais indicados pela Secretaria requisitante.

4.1.12. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

4.1.13. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante, de segunda à sexta-feira.

4.1.14. Os profissionais da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.1.15. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração.

4.1.16. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido;

4.1.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

4.1.18. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do pagamento dos serviços dos Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização da Secretaria Municipal de Administração, secretaria requisitante ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal.

5.1.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

5.2. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços.

5.3.Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município de JUAZEIRO.

5.4. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

5.5. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

6.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a secretaria contratante.

6.3. Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

c) Os serviços entregues deverão estar em conformidade com o especificado na Planilha de discriminação disposto no referido Termo de Referência;

d) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando acordado que, independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má qualidade, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

e) Ficarão por conta da Contratada todas e quaisquer despesas necessárias, para a entrega do objeto, inclusive as despesas com transportes, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

f) O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no (art. 140, II, a) da Lei Federal 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. São responsabilidade da SECRETARIA:

7.1.1.Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

7.1.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os atendimentos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos

7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no Termo de Referência, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;

7.1.5. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.3. Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.4. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

GESTOR: JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 374, CFP 007.XXX.XXX-05

FISCAL: MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO, MATRÍCULA 44.199, CPF 542.XXX.XXX-04.

8.5. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

8.6. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

8.7. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

8.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente a prestação do serviço, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.10. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.11. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

8.12. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

8.14. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

8.15. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.16. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

8.16.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

8.17. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste termo.

8.18. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.1. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato;

10.2. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

10.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente a prestação do serviço, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.10. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.11. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.12. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.12.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.13. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 9.1 deste termo.

10.14. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

11. GARANTIAS

11.1. Não será exigido garantia do valor do contrato.

12. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 R$ 6.075.692,34 (Seis milhões setenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos, abrangendo um período de 12 (doze) meses.

13. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

13.1 Secretaria Requisitante, ou onde a secretária indicar.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Processo: 0557e9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

14.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.03.000 – **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Unidade: 07.07.001 **- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto/Atividade: 2037 / 2040

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1540 / 1550

Unidade: 10.10.001 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 2091 / 2102 / 2093 / 2095 / 2100

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000 / 16600 / 16610

Unidade: 06.06.001 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: 2045 / 2047 / 2084 / 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2089 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 / 2140

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

16. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.1 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

16.1.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Ou, outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.4. Qualificação Técnica:

Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação, através da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantem contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direto privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Por se tratar de serviços contínuos os atestados deverão demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não de 03 (três) anos (Lei 14.133/21, art. 67, inciso v.).

16.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

Processo: 0557e9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

GET Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo = Ativo Total

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

17. INSUMOS DIVERSOS:

17.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

18.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

18.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

18.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

18.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

18.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

18.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

19 . **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

19.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

19.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhado o apontamento a autoridade competente

19.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

20. CONDIÇÕES GERAIS

a) O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie;

b) Os serviços deverão ser entregues conforme as especificações do Termo de Referência;

c) A licitante que não apresentar a proposta conforme solicitado será desclassificada para efeito de julgamento;

d) O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;

e) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

f) A Prefeitura Municipal de Juazeiro poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede das empresas credenciadas após o certame, para confirmação de funcionamento (PORTAS ABERTAS), condição essencial para homologação e contratação;

g) Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

h) A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Contrato, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

i) O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração;

j) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

k) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário;

Processo: 0557 9e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

20.1. A Administração Pública não está obrigada a adquirir todo o montante registrado, como também, a solicitação não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de JUAZEIRO - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

21. NUMERAÇÃO DA SD/Nº 291/2025

Graça Suely Gomes de Souza

Assessora III

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Juazeiro – BA, 13 de agosto de 2025.

Ana Angélica Almeida Lima de Santana

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 0557e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código
Assinado por 2 pessoas: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F3CC-6332-0719-A415

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRAÇA SUELY GOMES DE SOUZA (CPF 387.XXX.XXX-49) em 13/08/2025 09:22:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 13/08/2025 11:09:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F3CC-6332-0719-A415

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5f77-6469-b72d-4f69
Assinado por 1 pessoa: ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B72D-4F69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5F77-6469-B725-A530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 13/08/2025 12:10:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5F77-6469-B725-A530

Processo: 05579e26 - Doc. 1616 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 10:01:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3282bb64-5678-46de-b892-8c8801e724a7